



FAZENDA
Secretaria de Estado
da Fazenda / SEFAZ



Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS IPI – do Estado do Piauí

Versão 1.2
Teresina/PI – Janeiro de 2021

Sumário

1. Introdução	5
2. Alterações para Versão 1.2.	6
a. Novos ajustes a serem utilizados nos registros de Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS	6
b. Novas Orientações para Escrituração da EFD ICMS IPI	7
3. Obrigatoriedade, Preenchimento e Transmissão	8
a. Obrigatoriedade	8
I. Contribuintes obrigados à EFD ICMS IPI	8
II. Prazo para entrega do arquivo original da EFD ICMS IPI	8
III. Livros fiscais escriturados através da EFD ICMS IPI	8
IV. Obrigatoriedade de apresentação da EFD para período sem movimento	10
b. Credenciamento	10
c. Estrutura, leiaute e perfil de enquadramento	10
I. Leiaute para a geração do arquivo da EFD ICMS IPI	10
II. Perfil de enquadramento para elaborar o arquivo digital.....	11
d. Transmissão, PVA EFD ICMS IPI e Processamento	11
I. Transmissão do arquivo e PVA	11
II. Problemas na transmissão do arquivo	12
III. Download de arquivos da EFD ICMS IPI transmitidos	12
IV. Processamento da EFD ICMS IPI pelo Estado do Piauí.....	12
e. Retificação da EFD ICMS IPI	13
f. Inventário (Bloco H)	13
g. Alíquota a ser informada nos Registros Analíticos e de Itens dos documentos fiscais .	13
h. Escrituração da EFD pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional	14
4. Procedimentos Específicos Estabelecidos pelo Estado do Piauí	16
a. FECOP Saídas Operações Próprias (1% e 2%)	16
b. FECOP Entradas Interestaduais ST (1% e 2%).....	16
c. FECOP Saídas Internas ST (1% e 2%)	17
d. Substituição das Entradas	17
e. Substituição das Saídas	18
f. Antecipação Parcial	19

g. Antecipação Parcial retida na fonte	19
h. Antecipação Parcial recolhida por Empresas do Simples Nacional	20
i. Antecipação Total.....	20
j. Diferencial de Alíquota (uso ou consumo/imobilizado)	21
k. Crédito de Bens do Ativo Imobilizado	21
l. Diferencial de Alíquota (EC 87/15)	22
m. Taxa de Administração COTAC.....	22
n. Taxa FUNEF	23
5. Escrituração de Regimes Especiais no Estado do Piauí	23
a. Regime Especial para Estabelecimentos Distribuidores e Atacadistas de Medicamentos Genéricos e Similares	23
b. Regime Especial para Estabelecimentos Distribuidores e Atacadistas de Medicamentos e de Instrumentos e Materiais para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratório ..	25
c. Regime Especial de Tributação para Geração de Empregos Aplicável as Empresas Atacadistas.....	26
d. Regime Especial de Substituição Tributária do ICMS nas Operações com Peças, Componentes e Acessórios para Veículos	30
e. Regime Especial de Substituição Tributária Aplicável às Operações com Autopeças, Componentes e Acessórios para Motocicletas.....	33
6. Escrituração de Incentivos Fiscais no Estado do Piauí.....	36
a. Incentivos Fiscais de Dispensa do Pagamento do ICMS para Empreendimentos Industriais e Agroindustriais, estabelecidos no Estado do Piauí (Lei nº 4.859/96 regulamentado pelo Decreto nº 9.591/96)	36
b. Concessão de Diferimento e de Crédito Presumido do ICMS para Estabelecimentos Industriais, Agroindustriais e Geradores de Energia Eólica e Solar e cria o FUNDIPI (Lei nº 6.146/11 regulamentado pelo Decreto 14.774/12)	37
7. Ajustes utilizados para as demais UF nas operações interestaduais (OIE)	38
a. Apuração da Substituição Tributária	38
I. ICMS Dedução FECOP (PI140005)	38
II. Pagamentos Antecipados ST (PI140006)	38
III. Repasse ICMS-ST Combustível (PI100004)	38
IV. ICMS Combustível Provisionado (PI100005)	39
b. Apuração da EC 87/2015	39
I. Pagamentos Antecipados DIFAL (PI240001)	39

II. Pagamentos Antecipados FECOP (PI340001)	39
8. Registro de Operações Fiscais	40
a. Escrituração Extemporânea de notas fiscais regulares, canceladas e complementares	40
I. Escrituração extemporânea de documento regular	41
II. Escrituração de documento extemporâneo complementar	43
III. Escrituração extemporânea de documento cancelado	44
b. Escrituração de Bilhete de Passagem Eletrônico – BP-e (modelo 63) cancelado, substituto e não embarque	45
I. Escrituração de BP-e	45
II. Escrituração de BP-e Cancelado	45
III. Escrituração de BP-e Substituto	45
IV. Escrituração de BP-e Com Evento de Não Embarque	46
c. Operações de Transferência de Saldo Credor ou Devedor	46
d. Operações de Recebimento de Saldo Credor ou Devedor	48
e. Operações de transferência dos créditos acumulados por empresas exportadoras	49
f. Operações de transferência dos créditos acumulados por estabelecimentos industriais que utilizam soja como matéria-prima	50
g. Nota Fiscal Avulsa Eletrônica Emitida pela SEFAZ Piauí	50
h. Registro do Crédito de NF-e Emitidas por ME ou EPP optantes do Simples Nacional	51
i. Registro de Operações de Ressarcimento	51
I. Aproveitamento do Crédito pelo Fornecedor que tenha Retido Originalmente o Imposto (§2º, do Art. 1.162, RICMS PI)	51
II. Aproveitamento do Crédito de Ressarcimento pelo Contribuinte Substituído	53
j. Crédito de energia elétrica na proporção das saídas para o exterior	55
<i>Anexo 1 – Códigos Específicos do Estado do Piauí</i>	<i>56</i>

1. Introdução

A Escrituração Fiscal Digital, EFD ICMS IPI, é um documento de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, que se compõe da totalidade das informações necessárias à apuração dos impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte, bem como outras de interesse das administrações tributárias das unidades federadas e da Secretaria da Receita Federal do Brasil. A autenticidade, a integridade e a validade jurídica do arquivo digital da EFD ICMS/IPI são garantidas pela assinatura digital do contribuinte ou de seu representante legal no arquivo digital e pela validação de consistência de leiaute efetuada pelo software Programa de Validação e Assinatura da Escrituração Fiscal Digital (PVA-EFD), sistema desenvolvido e mantido pela Receita Federal do Brasil. A geração e entrega do arquivo digital da EFD ICMS/IPI devem, obrigatoriamente, ser feitas com a utilização deste sistema e a escrituração só é considerada válida após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém.

A EFD ICMS IPI é parte integrante do projeto SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, visando unificar as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

Este Guia visa orientar a geração, em arquivo digital, dos dados concernentes à Escrituração Fiscal Digital ICMS IPI (EFD ICMS IPI) pelo contribuinte do ICMS inscrito no cadastro de contribuintes do Piauí e esclarecer aspectos referentes à apresentação dos registros e conteúdo de alguns campos, com relação às situações específicas da legislação tributária piauiense. Essas informações são complementares ao Guia Prático da EFD ICMS IPI ([Manuais e Guias Práticos](#)) e o arquivo com Perguntas Frequentes – EFD ICMS IPI ([Perguntas Frequentes](#)) que se encontram disponíveis para download no site da Secretária da Receita Federal do Brasil ([Portal Nacional do SPED](#)), e que apresentam, também orientações e esclarecimentos genéricos a respeito do conteúdo dos campos e registros que compõem a EFD ICMSIPI.

A orientação integral sobre a estrutura e apresentação do arquivo digital para entrega ao Fisco deve ser buscada no Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital – EFD anexo ao ATO COTEPE/ICMS Nº 09, de 18 de abril de 2008 e suas alterações posteriores, que também está disponível para download no site citado anteriormente.

Ainda que alguns registros e/ou campos não contenham regras específicas de validação de conteúdo ou de obrigatoriedade, esta ausência não dispensa, em nenhuma hipótese, a apresentação de dados existentes nos documentos e/ou de informação exigida pela SEFAZ PI. Em regra, se existir a informação, o contribuinte está obrigado a prestá-la. A omissão ou divergência de informação acarretará penalidades e a obrigatoriedade de reapresentação do arquivo conforme dispuser a legislação.

Todos os códigos em vigor constam nas “tabelas externas”, que foram elaboradas pela SEFAZ PI, e estão incluídas no programa validador (PVA-EFD). Essas tabelas são gravadas no computador do usuário quando da instalação do programa e podem ser consultadas.

2. Alterações para Versão 1.2.

a. Novos ajustes a serem utilizados nos registros de Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS

O contribuinte deverá atentar-se aos novos ajustes específicos criados para utilização nos registros de Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS. Estes são os novos ajustes incluídos nesta versão do Guia da EFD ICMS IPI do Piauí:

Código do ajuste	Descrição do ajuste
PI000044	Regime de ST do ICMS nas operações com peças, componentes e acessórios para veículos - Débito originado de operações com mercadorias fora do regime.
PI000045	Regime de ST do ICMS nas operações com peças, componentes e acessórios para motocicletas - Débito originado de operações com mercadorias fora do regime.
PI000046	Débito por transferência dos créditos acumulados por estabelecimentos industriais que utilizam soja como matéria-prima (RICMS, art. 64).
PI010012	Estorno de crédito Lei 6.146/2011.
PI010013	Estorno de créditos para apuração do ICMS Simples Nacional.
PI020060	Crédito presumido decorrente de Regime Especial de Tributação (Inciso II, art. 55, Lei 4.257/89).
PI020061	Crédito por transferência dos créditos acumulados por estabelecimentos

	industriais que utilizam soja como matéria-prima (RICMS, art. 64).
PI030007	Estorno de débitos para apuração do ICMS Simples Nacional.
PI050037	Antecipação Parcial recolhida por empresa do Simples Nacional.

b. Novas Orientações para Escrituração da EFD ICMS IPI

O contribuinte deverá atentar-se às novas orientações publicadas nesta versão do Guia para a correta escrituração da EFD ICMS IPI:

- Orientação sobre o credenciamento das empresas para 2021, inclusive para empresas optantes pelo Simples Nacional (item 3, “b”).
- Processamento da EFD pelo Estado do Piauí (item 3, “d”, IV).
- Alteração da orientação sobre a retificação da EFD ICMS IPI (item 3, “e”).
- Alíquota a ser informada nos registros Analíticos e de Itens dos documentos fiscais (item 3, “g”).
- Escrituração da EFD pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional (item 3, “h”).
- Antecipação Parcial recolhida por empresas do Simples Nacional (item 4, “h”).
- Atualização da orientação sobre o DIFAL (uso ou consumo/imobilizado) e Substituição das Entradas, com a não obrigatoriedade de apresentação do E113 e E240 para o Simples Nacional (item 4, “j” e 4, “d”).
- Inclusão na orientação dos Regimes Especiais Veículos e Motocicletas sobre a utilização dos ajustes PI000044 e PI000045 (itens 5, “d” e 5, “e”).
- Inclusão na orientação do Incentivo da Lei 6.146 sobre a utilização do ajuste PI010012 (item 6 “b”).
- Escrituração do ICMS diretamente no registro C100 nas operações de Transferência e Recebimento de Saldo Credor ou Devedor (itens 8, “c” e 8, “d”).
- Operações de transferência dos créditos acumulados por empresas exportadoras (item 8, “e”).
- Operações de transferência dos créditos acumulados por estabelecimentos industriais que utilizam soja como matéria-prima (item 8, “f”).
- Atualização das orientações dos Regimes Especiais e Incentivos sobre a obrigatoriedade de apresentar o registro E115 para informar base de cálculo da taxa FUNEF e COTAC.

3. Obrigatoriedade, Preenchimento e Transmissão

a. Obrigatoriedade

I. Contribuintes obrigados à EFD ICMS IPI

Conforme o art. 561 do RICMS (Decreto 13.500/2008), a EFD será obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2014, para todos os contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e/ou do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP optantes pelo Simples Nacional estão obrigados ao envio da EFD a partir do período de referência de janeiro de 2021, conforme previsão do § 8º do art. 561, caso não tenham exercido a opção de enviar a EFD anteriormente, conforme disposto no § 2º do art. 561.

O Microempreendedor Individual - MEI - optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI - não está obrigado ao envio da EFD, conforme dispõe o inciso I, § 6º do art. 561.

II. Prazo para entrega do arquivo original da EFD ICMS IPI

O arquivo digital da EFD deverá ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao encerramento do mês da apuração, exceto para os contribuintes prestadores de serviço de comunicação que deverão enviar a EFD até o décimo dia do mês subsequente.

III. Livros fiscais escriturados através da EFD ICMS IPI

Conforme dispõe o art. 559, §3º do RICMS (Decreto 13.500/2008), o contribuinte deverá utilizar a EFD para efetuar a escrituração dos seguintes livros fiscais:

- I - Registro de Entradas;
- II - Registro de Saídas;
- III - Registro de Inventário;
- IV - Registro de Apuração do IPI;
- V - Registro de Apuração do ICMS;
- VI - Documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente - CIAP;
- VII - Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque.

No entanto, ressalta-se que nem todos os contribuintes estão obrigados à EFD ICMS IPI para o livro Registro de Controle da Produção e do Estoque, art. 561, §7º do RICMS (Decreto 13.500/2008):

A escrituração do Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque, observado o disposto nos §§ 10 e 11, será obrigatória na EFD a partir de:

I – para os estabelecimentos industriais pertencentes à empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$ 300.000.000,00:

a) 1º de janeiro de 2017, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

b) 1º de janeiro de 2019, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 11, 12 e nos grupos 291, 292 e 293 da CNAE;

c) 1º de janeiro de 2020, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 27 e 30 da CNAE;

d) 1º de janeiro de 2022, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados na divisão 23 e nos grupos 294 e 295 da CNAE;

e) 1º de janeiro de 2022, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 31 e 32 da CNAE.

II - 1º de janeiro de 2018, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da CNAE pertencentes à empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$78.000.000,00, com escrituração completa conforme escalonamento a ser definido;

III - 1º de janeiro de 2019, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para os demais estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32; os estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da CNAE e os estabelecimentos equiparados a industrial, com escrituração completa conforme escalonamento a ser definido.

IV. Obrigatoriedade de apresentação da EFD para período sem movimento

O contribuinte deverá elaborar o arquivo digital da EFD ICMS IPI para períodos que não apresentarem movimentos e informar todos os registros identificados como obrigatórios na Tabela 2.6.1 do Anexo Único do Ato COTEPE ICMS nº 09/08 e alterações. Para o bloco E, referente à apuração, devem ser informados, no mínimo, além de abertura e fechamento do bloco, os registros E100 e E110, mesmo que com os valores zerados. Vale ressaltar que valores zerados não são iguais a valores vazios: o PVA EFD não permitirá a transmissão do arquivo da EFD ICMS IPI em que os registros E100 e E110 estejam preenchidos com valores vazios.

b. Credenciamento

O credenciamento para transmissão dos arquivos da EFD ICMS IPI será feito pela SEFAZ PI no momento em que for gerado a inscrição estadual para novos contribuintes, sem a necessidade de solicitação do credenciamento. Os contribuintes optantes pelo Simples Nacional obrigados à EFD a partir de janeiro de 2021, e aqueles que ainda não sejam credenciados e que estão obrigados à EFD, também terão seus credenciamentos gerados automaticamente pela SEFAZ PI. Caso ocorra algum erro, o contribuinte poderá abrir um chamado pelo “Fale com a SEFAZ” (<https://www.sefaz.pi.gov.br/falecomasefaz/>).

A consulta à base de dados de contribuintes credenciados para a transmissão da EFD ICMS IPI pode ser feita em aplicação disponível no Portal Nacional do SPED (<https://www.sped.fazenda.gov.br/spedfiscalserver/ConsultaContribuinte>).

c. Estrutura, leiaute e perfil de enquadramento

I. Leiaute para a geração do arquivo da EFD ICMS IPI

As especificações técnicas para a geração do arquivo da EFD ICMS IPI estão dispostas no Ato COTEPE ICMS 09/08 e o Anexo Único deste ato contém o Manual de Orientação do leiaute da EFD. Este manual visa orientar a geração do arquivo digital que contém a EFD ICMS IPI pelos contribuintes e detalha o preenchimento de cada um dos blocos que compõem a estrutura da EFD ICMS IPI. O Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital – EFD (Capítulos II e III) e o arquivo de Perguntas Frequentes – EFD ICMS IPI – SPED Fiscal (itens 10 a 17) também contém orientações para o preenchimento dos registros.

O leiaute apropriado para a geração de um arquivo EFD ICMS IPI é aquele vigente no período de apuração a que se refere aquele arquivo. Por isso, caso o arquivo da EFD ICMS IPI tenha por referência período de apuração antigo, é necessário consultar o código do leiaute vigente naquele período. A tabela 3.1.1 (Tabela de Versão de Leiaute – SPED Fiscal) pertence ao pacote “Tabelas Globais” e pode ser obtida no Portal Nacional do SPED.

II. Perfil de enquadramento para elaborar o arquivo digital

Todos os contribuintes do Estado do Piauí estão obrigados a apresentar o arquivo da EFD ICMS IPI de acordo com o leiaute correspondente ao perfil “A”, ressalvados os contribuintes constantes no inciso I, do art. 563 do RICMS, que deverão apresentar a EFD ICMS IPI com o perfil “B”. Os registros obrigatórios a cada um dos perfis de enquadramento podem ser consultados no Anexo Único do Ato COTEPE ICMS 09/08 e ao final do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS IPI.

Conforme o art. 563 do RICMS (Decreto 13.500/2008), ficam estabelecidos os perfis abaixo elencados aos contribuintes localizados neste Estado, para que elaborem o arquivo digital de acordo com o leiaute correspondente, definido em Ato COTEPE:

I – o perfil "B":

- a) para os contribuintes localizados neste Estado, com faturamento anual maior ou igual a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), até 31 de dezembro de 2015;
- b) para os demais contribuintes sujeitos à entrega de EFD, até 30 de junho de 2016;
- c) para Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP optantes pelo Simples Nacional, salvo as que estiverem impedidas de recolher o ICMS por este regime.

II - o perfil "A":

- a) a partir de 1º de janeiro de 2016, para os contribuintes com faturamento anual maior ou igual a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);
- b) a partir de 1º de julho de 2016, para os demais contribuintes sujeito à entrega de EFD, observado o disposto no inciso I, "c".

d. Transmissão, PVA EFD ICMS IPI e Processamento

I. Transmissão do arquivo e PVA

O arquivo digital deve ser submetido a um programa validador, PVA EFD ([Validador EFD ICMS IPI](#)), desenvolvido pelo SERPRO e disponibilizado para download no sítio da RFB. Este

programa verifica a consistência das informações prestadas no arquivo digital, através de regras de validação estabelecidas pela administração tributária e detalhadas no Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS IPI. Após essas verificações, o arquivo digital deve ser assinado por meio de certificado digital e, apenas então, poderá ser transmitido.

II. Problemas na transmissão do arquivo

A transmissão e recepção dos arquivos EFD ICMS IPI é gerida e mantida pelo SERPRO, sob os cuidados da Receita Federal do Brasil.

A solução para os problemas mais comuns na transmissão e recepção do arquivo EFD ICMS IPI através do PVA EFD está descrita no item 7 do Perguntas Frequentes – EFD ICMS IPI – SPED Fiscal. Caso o problema constatado pelo contribuinte não esteja relacionado neste item, deverá encaminhar os detalhes do erro para a RFB, através do endereço eletrônico faleconosco-sped-icms-ipi@receita.fazenda.gov.br.

III. Download de arquivos da EFD ICMS IPI transmitidos

Se o contribuinte não possui o arquivo transmitido, poderá fazer o download do programa ReceitanetBX, disponível no sítio da RFB, com certificação digital válida. A tela de consulta informará, além dos dados do estabelecimento, como CNPJ e IE, informações referentes aos arquivos transmitidos, tais como período, finalidade, hashcode (identificador) e data de transmissão. O contribuinte também poderá baixar os arquivos no Portal da EFD do Estado do Piauí disponível no acesso restrito da Agência Virtual de Atendimento (e-AGEAT).

IV. Processamento da EFD ICMS IPI pelo Estado do Piauí

O arquivo da EFD deverá obedecer às regras de processamento que estão dispostas no documento “Regras de pós-validação da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI – do Estado do Piauí disponível em <https://portal.sefaz.pi.gov.br/documentoseletronicos/portal/efd/documentos.php>. O contribuinte receberá em seu Domicílio Tributário eletrônico (DT-e) o Extrato de Processamento Estadual (EPE) que demonstrará se a EFD foi processada ou não processada e o detalhamento sobre possíveis violações às regras. A EFD com status de não processada não será considerada válida perante a SEFAZ PI. O contribuinte também poderá realizar a consulta do processamento da sua declaração no Portal da EFD do Piauí.

e. Retificação da EFD ICMS IPI

Segundo o art. 566-E do RICMS (Decreto 13.500/2008), o contribuinte poderá retificar a EFD, independentemente de autorização da administração tributária. Conforme dispõe o § 5º, art. 566-E c/c § 5º do art. 566-M do RICMS, a autorização para a retificação da EFD não implicará o reconhecimento da veracidade e legitimidade das informações prestadas, nem a homologação da apuração do imposto efetuada pelo contribuinte. A declaração retificadora com inconsistência impeditiva não produzirá efeitos perante a SEFAZ PI.

f. Inventário (Bloco H)

O Bloco H, com informações do Inventário, deverá ser informado até a movimentação do segundo período de apuração subsequente ao levantamento do balanço. Contribuinte que apresente inventário com periodicidade anual ou trimestral, caso apresente o inventário de 31/12 na EFD ICMS IPI de dezembro ou janeiro, deve repetir a informação na escrituração de fevereiro. Em regra, as empresas encerram seu balanço no dia 31 de dezembro, devendo apresentar o inventário na escrituração de fevereiro, entregue em março.

A partir de julho de 2012, as empresas que exerçam as atividades descritas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas /Fiscal (CNAE-Fiscal) sob os códigos 4681-8/01 e 4681-8/02 deverão apresentar este registro, mensalmente, para discriminar os valores itens/produtos do Inventário realizado ao final do mesmo período de referência do arquivo da EFD-ICMS/IPI. Informar como MOT_INV o código "01". Exemplo: o inventário realizado no final do mês de janeiro, deverá ser apresentado na escrituração do mês de janeiro.

g. Alíquota a ser informada nos Registros Analíticos e de Itens dos documentos fiscais

A alíquota de ICMS a ser informada nos Registros Analíticos e nos Registros de Itens dos documentos fiscais será a alíquota interna prevista em regulamento, incluindo o valor da alíquota correspondente ao Fundo de Combate à Pobreza (FECOP), se aplicável na operação. Além disso, o valor do FECOP vinculado à operação própria deverá ser informado no registro C191 e C591. Os valores deste registro são meramente informativos e não são contabilizados na apuração dos registros no bloco E.

Exemplificando: Em uma Nota Fiscal Eletrônica, a alíquota interna na operação, prevista em regulamento, é de 18%. Desta alíquota, 17% corresponde ao ICMS normal e 1%

corresponde ao FECOP. O contribuinte deverá informar no campo 04, ALIQ_ICMS, do registro C190, a alíquota de 18%. O campo 07 do registro C190, VL_ICMS, será a parcela correspondente ao "Valor do ICMS", incluído o FECOP, na combinação de CST_ICMS, CFOP e alíquota do ICMS.

No registro C191, campo 02, VL_FCP_OP, o contribuinte deverá informar o valor correspondente ao Fundo de Combate à Pobreza (FECOP) vinculado à operação própria, na combinação de CST_ICMS, CFOP e alíquota do ICMS

h. Escrituração da EFD pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional

Os contribuintes que possuem regime de apuração do Simples Nacional e que se encontram nos critérios de obrigatoriedade da EFD deverão enviar a EFD utilizando o Perfil B.

A escrituração de documentos fiscais de saída deverá utilizar a Tabela B do CSOSN, e na escrituração dos documentos fiscais de entrada, informar o CST_ICMS e CFOP sob o enfoque do declarante. Os demais campos devem ser preenchidos normalmente, sendo facultado informar a base de cálculo do ICMS e valor do imposto.

As Notas Fiscais de Venda a Consumidor de papel, deverão ser escrituradas utilizando os seguintes registros na EFD:

- C300 - Documento - Resumo Diário das Notas Fiscais de Venda a Consumidor (código 02)
- C310 - Documentos Cancelados de Nota Fiscal de Venda a Consumidor (código 02)
- C320 - Registro Analítico das Notas Fiscais de Venda a Consumidor (código 02).
- C321 - Itens dos Resumos Diários dos Documentos (código 02).

As Notas Fiscais Eletrônicas, Notas Fiscais de Consumidor Eletrônica, Nota Fiscal Avulsa e Nota Fiscal de Produtor deverão ser escrituradas utilizando o registro C100 e seus registros filhos. A obrigatoriedade de apresentação do registro de acordo com o perfil do contribuinte pode ser consultada nas tabelas de obrigatoriedade que constam no item 2.6.1 e seguintes da Nota Técnica, conforme Ato COTEPE/ICMS nº 44/2018 e alterações, também disponíveis no Guia Prático Nacional da EFD-ICMS/IPI.

Na apuração do **ICMS próprio**, registro E110, deverão ser realizados os seguintes ajustes:

a) O campo 05, valor total dos ajustes de estornos de créditos, deverá ser preenchido com o valor exato do total dos créditos por entradas que opcionalmente tenham sido

declarados no campo 06, valor total dos créditos, de forma que resulte em anulação dos valores.

b) O campo 09, valor total de ajustes de estornos de débitos, deverá ser preenchido somente na existência de algum valor no campo 02, valor total dos débitos, de forma que também resulte em anulação dos valores.

c) O campo 15, valores recolhidos ou a recolher extra-apuração, deverá ser preenchido caso o contribuinte realize operações que resultem no recolhimento de Antecipação Parcial e/ou Diferencial de Alíquota.

No registro E111, ajuste/benefício/incentivo, preencher utilizando os seguintes códigos de ajustes constantes na tabela 5.1.1:

a) PI010013 – Estorno de créditos para apuração do ICMS Simples Nacional, informando o valor constante no campo 05 do registro E110;

b) PI030005 – Estorno de débitos para apuração do ICMS Simples Nacional, informando o valor constante no campo 09 do registro E110;

c) PI050037 - Antecipação Parcial recolhida por Empresa do Simples Nacional, informando o valor constante no campo 15 do registro E110 referente à AP.

d) PI050004 - Débito Especial de Diferencial de Alíquota – Uso ou Consumo, caso o contribuinte realize operações que resultem no recolhimento do DIFAL, informando o valor constante no campo 15 do registro E110 referente ao DIFAL.

No registro E116, obrigações do ICMS Recolhido ou a Recolher das Operações Próprias, o contribuinte deve preencher caso realize operações que resultem no recolhimento de Antecipação Parcial e/ou Diferencial de Alíquota, seguindo as orientações de preenchimento constantes no Guia Prático Estadual.

Na apuração do **ICMS por substituição tributária**, registro E210, deverá ser realizado o seguinte ajuste:

a) O campo 15, valores recolhidos ou a recolher extra-apuração ST, deverá ser preenchido caso o contribuinte realize operações que resultem no recolhimento de Substituição das Entradas.

No registro E220, ajuste/benefício/incentivo, preencher utilizando o seguinte código de ajuste constante na tabela 5.1.1:

a) PI150006 - Débito Especial – Substituição das entradas – Entradas Interestaduais, informando o valor constante no campo 15 do registro E210 referente à Substituição das Entradas.

No registro E250, obrigações do ICMS Recolhido ou a Recolher da Substituição Tributária, o contribuinte deve preencher caso realize operações que resultem no recolhimento da Substituição das Entradas, seguindo as orientações de preenchimento constantes no Guia Prático Estadual.

4. Procedimentos Específicos Estabelecidos pelo Estado do Piauí

a. FECOP Saídas Operações Próprias (1% e 2%)

O FECOP, no Estado do Piauí, é informado em registros diferentes, de acordo com a operação ao qual está vinculado. O valor devido a título de FECOP relativo às saídas operações próprias deverá ser informado como dedução e como débito especial, conforme as seguintes determinações:

- Como **dedução**: lançado como parte do somatório de todas as deduções no campo 12 (VL_TOT_DED) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI040003 – Dedução de FECOP (Lei Nº 5.622/06)”.
- Como **débito especial**: lançado como parte do somatório de todos os débitos especiais no campo 15 (DEB_ESP) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI050010 - Débito Especial FECOP (LEI Nº 5.622/06)”. Ainda, o valor recolhido a título de FECOP deve ser identificado no registro E116: o campo 02 (COD_OR) deste registro deve ser preenchido com o código “006 – ICMS resultante da alíquota adicional dos itens incluídos no Fundo de Combate à Pobreza” e o campo 05 (COD_REC) deste registro deve ser preenchido com o código “113387 – ICMS – Adicional FECOP – Lei 5.622/06”.

b. FECOP Entradas Interestaduais ST (1% e 2%)

O FECOP, no Estado do Piauí, é informado em registros diferentes, de acordo com a operação ao qual está vinculado. O valor devido a título de FECOP relativo às entradas interestaduais ST deverá ser informado como débito especial, conforme a seguinte determinação:

- Como **débito especial**: lançado como parte do somatório de todos os débitos especiais no campo 15 (DEB_ESP) no registro E210 e detalhado no registro E220, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI150004 - Débito Especial - FECOP - Substituição Tributária - Entradas Interestaduais”. Ainda, o valor recolhido a título de FECOP deve ser identificado no registro E250: o campo 02 (COD_OR) deste registro deve ser preenchido com o código “006 – ICMS resultante da alíquota adicional dos itens incluídos no Fundo de Combate à Pobreza” e o campo 05 (COD_REC) deste registro deve ser preenchido com o código “113387 – ICMS – Adicional FECOP – Lei 5.622/06”.

c. FECOP Saídas Internas ST (1% e 2%)

O FECOP, no Estado do Piauí, é informado em registros diferentes, de acordo com a operação ao qual está vinculado. O valor devido a título de FECOP relativo às saídas internas ST deverá ser informado como dedução e como débito especial, conforme as seguintes determinações:

- Como **dedução**: lançado como parte do somatório de todas as deduções no campo 12 (VL_TOT_DED) no registro E210 e detalhado no registro E220, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI140002 - Outras Deduções - FECOP - Substituição Tributária - Saídas Internas”.
- Como **débito especial**: lançado como parte do somatório de todos os débitos especiais no campo 15 (DEB_ESP) no registro E210 e detalhado no registro E220, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI150003 - Débito Especial - FECOP - Substituição Tributária - Saídas Internas”. Ainda, o valor recolhido a título de FECOP deve ser identificado no registro E250: o campo 02 (COD_OR) deste registro deve ser preenchido com o código “006 – ICMS resultante da alíquota adicional dos itens incluídos no Fundo de Combate à Pobreza” e o campo 05 (COD_REC) deste registro deve ser preenchido com o código “113387 – ICMS – Adicional FECOP – Lei 5.622/06”.

d. Substituição das Entradas

O valor devido a título de substituição das entradas, no Estado do Piauí, deverá ser informado como débito especial, conforme as seguintes determinações:

- Como **débito especial**: lançado como parte do somatório de todos os débitos especiais no campo 15 (DEB_ESP) no registro E210 e detalhado no registro E220, cujo campo 02

(COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI150006 - Débito Especial – Substituição das entradas – Entradas Interestaduais”. Ainda, o valor recolhido a título de Substituição das Entradas deve ser identificado no registro E250: o campo 02 (COD_OR) deste registro deve ser preenchido com o código “001 – ICMS da substituição tributária pelas entradas” e o campo 05 (COD_REC) deste registro deve ser preenchido com o código “113001 – ICMS – Imposto, Juros e Multa”.

O contribuinte deve gerar um ou mais registros E240, identificando os documentos fiscais relacionados ao ajuste PI150006 (Débito Especial – Substituição das entradas – Entradas Interestaduais) do registro E220. Caso o documento fiscal contenha mais de um item, deverá ser criado um registro E240 para cada item do documento, informando o valor do ajuste correspondente a este item, código do participante, modelo do documento, nº do documento, data de emissão do documento, código do item e a chave do documento eletrônico se existir. A obrigatoriedade de apresentação do registro E240 para a Substituição das Entradas não se aplica aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

e. Substituição das Saídas

Nas operações internas com mercadorias sujeitas à substituição tributária, o contribuinte substituto deve escriturar normalmente a nota fiscal emitida no registro C100 (ou outro registro destinado à escrituração do documento fiscal específico, conforme o caso) preenchendo os campos VL_BC_ICMS_ST e VL_ICMS_ST de modo a informar a base de cálculo e o valor do ICMS retido por substituição tributária. O somatório dos valores escriturados como ICMS ST (campo VL_ICMS_ST) dos documentos fiscais deverá ser lançado no campo 08(VL_RETENCAO_ST) do registro E210, destinado à apuração do ICMS devido por substituição tributária.

O valor recolhido ou a recolher a título de ICMS ST deve ser identificado no registro E250: o campo 02 (COD_OR) deste registro deve ser preenchido com o código “002 – ICMS da substituição tributária pelas saídas para o Estado” e o campo 05 (COD_REC) com o código “113001 – ICMS – Imposto, Juros e Multa”.

Os lançamentos efetuados a título de FECOP ST deverão ser efetuados nos termos descritos no item “1.c. FECOP Saídas Internas ST (1% e 2%)” deste manual. O campo 05 (COD_REC) do registro E250 deve ser preenchido com código “113387 – ICMS – Adicional FECOP – Lei 5.622/06”.

f. Antecipação Parcial

O valor devido a título de Antecipação Parcial, no Estado do Piauí, deverá ser informado como crédito e como débito especial, conforme as seguintes determinações:

- Como **crédito**: lançado como parte do somatório de todos os créditos no campo 08 (VL_TOT_AJ_CREDITOS) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI020004 – Crédito de Antecipação Parcial”.
- Como **débito especial**: lançado como parte do somatório de todos os débitos especiais no campo 15 (DEB_ESP) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI050006 - Débito Especial de Antecipação Parcial”. Ainda, o valor recolhido a título de Antecipado Parcial deve ser identificado no registro E116: o campo 02 (COD_OR) deste registro deve ser preenchido com o código “005 – Antecipação Tributária” e o campo 05 (COD_REC) deste registro deve ser preenchido com o código “113011 – ICMS – Antecipação Parcial”.

O contribuinte deve gerar um ou mais registros E113, identificando os documentos fiscais relacionados ao ajuste PI020004 (Crédito de Antecipação Parcial) do registro E111. Caso o documento fiscal contenha mais de um item, deverá ser criado um registro E113 para cada item do documento, informando o valor do ajuste correspondente a este item, código do participante, modelo do documento, nº do documento, data de emissão do documento, código do item e a chave do documento eletrônico se existir.

g. Antecipação Parcial retida na fonte

O crédito de Antecipação Parcial, quando ocorrer retenção na fonte, nos casos permitidos pela legislação, deverá ser informado conforme as seguintes determinações:

Como ajuste a crédito, lançado como parte do somatório de todos os créditos no campo 08 (VL_TOT_AJ_CREDITOS) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI020053 - Crédito de ICMS de Antecipação Parcial retido na fonte”

O contribuinte deve gerar um ou mais registros E113, identificando os documentos fiscais relacionados ao ajuste PI020053 (Crédito de ICMS de Antecipação Parcial retido na fonte) do registro E111. Caso o documento fiscal contenha mais de um item, deverá ser criado um registro E113 para cada item do documento, informando o valor do ajuste correspondente

a este item, código do participante, modelo do documento, nº do documento, data de emissão do documento, código do item e a chave do documento eletrônico se existir.

h. Antecipação Parcial recolhida por Empresas do Simples Nacional

O valor devido a título de Antecipação Parcial recolhida por empresas optantes pelo Simples Nacional, no Estado do Piauí, deverá ser informado como débito especial lançado como parte do somatório de todos os débitos especiais no campo 15 (DEB_ESP) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI050037 - Antecipação Parcial recolhida por Empresa do Simples Nacional”. Ainda, o valor recolhido deve ser identificado no registro E116: o campo 02 (COD_OR) deste registro deve ser preenchido com o código “005 – Antecipação Tributária” e o campo 05 (COD_REC) deste registro deve ser preenchido com o código “113011 – ICMS – Antecipação Parcial”.

i. Antecipação Total

O valor devido a título de Antecipação Total, no Estado do Piauí, deverá ser informado como crédito e como débito especial, conforme as seguintes determinações:

- Como **crédito**: lançado como parte do somatório de todos os créditos no campo 08 (VL_TOT_AJ_CREDITOS) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI020034 – Crédito de Antecipação Total”.
- Como **débito especial**: lançado como parte do somatório de todos os débitos especiais no campo 15 (DEB_ESP) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI050007 - Débito Especial de Antecipação Total sem Encerramento de Fase”. Ainda, o valor recolhido a título de Antecipação Total deve ser identificado no registro E116: o campo 02 (COD_OR) deste registro deve ser preenchido com o código “005 – Antecipação Tributária” e o campo 05 (COD_REC) deste registro deve ser preenchido com o código “113001 – ICMS – Imposto, Juros e Multa” ou “113008 – ICMS – Termo de Verificação de Irregularidades”.

O contribuinte deve gerar um ou mais registros E113, identificando os documentos fiscais relacionados ao ajuste PI020034 (Crédito de Antecipação Total) do registro E111. Caso o documento fiscal contenha mais de um item, deverá ser criado um registro E113 para cada item do documento, informando o valor do ajuste correspondente a este item, código do

participante, modelo do documento, nº do documento, data de emissão do documento, código do item e a chave do documento eletrônico se existir.

j. Diferencial de Alíquota (uso ou consumo/imobilizado)

O valor devido a título de Diferencial de Alíquota (uso ou consumo/imobilizado), no Estado do Piauí, deverá ser informado como débito especial, conforme as seguintes determinações:

- Como **débito especial**: lançado como parte do somatório de todos os débitos especiais no campo 15 (DEB_ESP) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI050004 - Débito Especial de Diferencial de Alíquota – Uso ou Consumo” ou “PI050003 – Débito Especial de Diferencial de Alíquota - Imobilizado”. Ainda, o valor recolhido a título de Diferencial de Alíquotas (uso ou consumo/imobilizado) deve ser identificado no registro E116: o campo 02 (COD_OR) deste registro deve ser preenchido com o código “003 – Antecipação do Diferencial de Alíquotas do ICMS” e o campo 05 (COD_REC) deste registro deve ser preenchido com o código “113001 – ICMS – Imposto, Juros e Multa” se referente a uso ou consumo ou então o código “113013 – ICMS – Diferencial de Alíquota – Ativo Imobilizado”.

O contribuinte deve gerar um ou mais registros E113, identificando os documentos fiscais relacionados ao ajuste PI050004 (Débito Especial de Diferencial de Alíquota – Uso ou Consumo) ou relacionados ao ajuste PI050003 (Débito Especial de Diferencial de Alíquota – Imobilizado) do registro E111. Caso o documento fiscal contenha mais de um item, deverá ser criado um registro E113 para cada item do documento, informando o valor do ajuste correspondente a este item, código do participante, modelo do documento, nº do documento, data de emissão do documento, código do item e a chave do documento eletrônico se existir. A obrigatoriedade de apresentação do registro E113 para o DIFAL não se aplica aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

k. Crédito de Bens do Ativo Imobilizado

O valor apropriado a título de Crédito de Bens do Ativo Imobilizado, no Estado do Piauí, deverá ser informado como crédito, conforme as seguintes determinações:

- Como **crédito**: lançado como parte do somatório de todos os créditos no campo 08 (VL_TOT_AJ_CREDITOS) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02

(COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI020005 – Crédito de Bens do Ativo Imobilizado - Parcela 1/48”.

Sendo obrigatória, para a apropriação do crédito, a apuração através do livro CIAP (Bloco G).

I. Diferencial de Alíquota (EC 87/15)

As vendas efetuadas pelos contribuintes piauienses deverão ser escrituradas informando as notas fiscais de saída e os valores do Diferencial de Alíquota EC 87/15, através dos registros:

- **C100:** informar a NF-e com os dados da venda interestadual;
- **C101**(Informação complementar dos documentos fiscais quando das operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte EC 87/15): informar os valores correspondentes ao Diferencial de Alíquotas e do FCP nos campos apropriados.

Informar também o somatório dos valores do registro C101 nos registros de apuração do Diferencial de Alíquotas (E310).

O valor recolhido a título de Diferencial de Alíquota deve ser identificado no registro E316: o campo 02 (COD_OR) deste registro deve ser preenchido com o código “090 – Outras Obrigações do ICMS” e o campo 05 (COD_REC) deste registro deve ser preenchido com o código “113020 – ICMS – Venda a Consumidor Final”.

m. Taxa de Administração COTAC

O valor devido a título de Taxa de Administração COTAC, no Estado do Piauí, deverá ser informado como débito especial, conforme a seguinte determinação:

- Como **débito especial:** lançado como parte do somatório de todos os débitos especiais no campo 15 (DEB_ESP) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI050008 - Débito Especial Taxa de Administração COTAC”. Ainda, o valor recolhido a título de Taxa de Administração COTAC deve ser identificado no registro E116: o campo 02 (COD_OR) deste registro deve ser preenchido com o código “090 – Outras Obrigações do ICMS” e o campo 05 (COD_REC) deste registro deve ser preenchido com o código “121135 – Taxa – Administração COTAC”.

A base de cálculo deverá ser informada no registro E115, com a informação do seu valor no campo 03, “VL_INF_ADIC”, selecionando no campo 02, “COD_INF_ADIC”, o código da

informação adicional constante na tabela 5.2, com a base de cálculo correspondente ao seu Incentivo Fiscal.

n. Taxa FUNEF

O valor devido a título de Taxa FUNEF, no Estado do Piauí, deverá ser informado como **débito especial**, conforme a seguinte determinação:

- Como **débito especial**: lançado como parte do somatório de todos os débitos especiais no campo 15 (DEB_ESP) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI050009 - Débito Especial Taxa FUNEF”. Ainda, o valor recolhido a título de Taxa FUNEF deve ser identificado no registro E116: o campo 02 (COD_OR) deste registro deve ser preenchido com o código “090 – Outras Obrigações do ICMS” e o campo 05 (COD_REC) deste registro deve ser preenchido com o código “122100 – Taxa FUNEF”.

A base de cálculo deverá ser informada no registro E115, com a informação do seu valor no campo 03, “VL_INF_ADIC”, selecionando no campo 02, “COD_INF_ADIC”, o código da informação adicional constante na tabela 5.2, com a base de cálculo correspondente ao seu Regime Especial ou Incentivo Fiscal.

5. Escrituração de Regimes Especiais no Estado do Piauí

a. Regime Especial para Estabelecimentos Distribuidores e Atacadistas de Medicamentos Genéricos e Similares

Conforme dispõe o inciso I do art. 773 do RICMS (Decreto 13.500/2008), o valor relativo ao ICMS da operação própria e ao ICMS devido por substituição tributária, do contribuinte beneficiário do regime especial, será calculado nas operações de entradas de medicamentos genéricos e similares, internas e interestaduais, com o recolhimento do valor correspondente à aplicação do **multiplicador direto de 6% (seis por cento)** sobre o valor da respectiva operação. O valor a débito devido, conforme esta previsão legal deverá ser informado na EFD ICMS IPI:

- Como **ajuste a débito**, lançado como parte do somatório de todos os ajustes a débito no campo 04 (VL_TOT_AJ_DEBITOS) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI000018 - Regime especial

distribuidores e atacadistas de medicamentos genéricos e similares - débito pelas entradas internas e interestaduais 6%”.

Conforme dispõe o inciso II do art. 773 do RICMS (Decreto 13.500/2008), o valor relativo ao ICMS da operação própria e ao ICMS devido por substituição tributária, do contribuinte beneficiário do regime especial, será calculado nas operações de saídas, com a concessão de **crédito presumido de 14% (catorze por cento)** sobre o valor total das vendas efetuadas nas operações internas, e de **10,5% (dez e meio por cento)** nas operações interestaduais. O valor a crédito, conforme esta previsão legal, deverá ser informado na EFD ICMS IPI:

- Como **ajuste a crédito**, lançado como parte do somatório de todos os ajustes a crédito no campo 08 (VL_TOT_AJ_CREDITOS) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI020028 – Regime especial distribuidores e atacadistas de medicamentos genéricos e similares - crédito presumido pelas saídas internas 14%.” ou “PI020029 - Regime especial distribuidores e atacadistas de medicamentos genéricos e similares - crédito presumido pelas saídas interestaduais 10,5%”.

O art. 774 do RICMS (Decreto 13.500/2008) determina que o valor do ICMS a ser recolhido pelo beneficiário, nas operações internas e interestaduais, será a diferença entre o débito resultante da aplicação da alíquota cabível para a operação sobre as saídas e o crédito presumido obtido na forma do inciso II do art. 773, sem prejuízo do recolhimento do ICMS exigido no inciso I do art. 773. Este débito deverá ser lançado na EFD ICMS IPI normalmente através de suas notas fiscais de saída emitidas no registro C100 (ou outro registro destinado à escrituração do documento fiscal específico, conforme o caso) preenchendo os campos VL_BC_ICMS e VL_ICMS de modo a informar a base de cálculo e o valor do ICMS.

Por fim, conforme o art. 777, §1º do RICMS (Decreto 13.500/2008), na hipótese de suspensão do Regime Especial, a empresa fica sujeita, além do recolhimento na forma disciplinada no art. 774, ao pagamento de adicional de ICMS pelas saídas que realizar durante o período em que durar a suspensão, correspondente a aplicação do multiplicador direto de 10% (dez por cento), incidente nas saídas com medicamentos genéricos e similares.

O valor a débito devido, conforme previsão legal acima descrita deverá ser informado na EFD ICMS IPI como **ajuste a débito**, lançado como parte do somatório de todos os ajustes a débito no campo 04 (VL_TOT_AJ_DEBITOS) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI000034 – Regime especial

distribuidores e atacadistas de medicamentos genéricos e similares - Débito adicional de suspensão - 10% sobre as saídas de medicamentos genéricos e similares”.

A base de cálculo da taxa FUNEF deverá ser informada no registro E115, com a informação do seu valor no campo 03, “VL_INF_ADIC”, selecionando no campo 02, “COD_INF_ADIC”, o código da informação adicional constante na tabela 5.2, “PI000009 - Base de cálculo FUNEF - Regime Especial Medicamentos Genéricos e Similares”.

b. Regime Especial para Estabelecimentos Distribuidores e Atacadistas de Medicamentos e de Instrumentos e Materiais para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratório

O débito para este regime especial deverá ser apurado e lançado na EFD ICMS IPI normalmente através de suas notas fiscais de saída emitidas no registro C100 (ou outro destinado à escrituração do documento fiscal específico, conforme o caso) preenchendo os campos VL_BC_ICMS e VL_ICMS de modo a informar a base de cálculo e o valor do ICMS.

Conforme dispõe o art. 783 do RICMS (Decreto 13.500/2008), ao contribuinte beneficiário do regime especial de que trata esta Seção será concedido crédito presumido na forma como segue:

I - nas saídas das mercadorias de que trata a Port. nº GSF 355/2009, de 02 de julho de 2009, quando destinadas aos estabelecimentos referidos no art. 781, o valor correspondente à aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor das operações de saídas:

- a) internas, 11% (onze por cento);
- b) interestaduais, 6% (seis por cento);

II - nas saídas das mercadorias de que trata a Port. GSF nº 355/2009, de 02.07.2009, quando destinadas a pessoas jurídicas distintas das elencadas no art. 781, o valor correspondente à aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor das operações de saídas:

- a) internas, 7% (sete por cento);
- b) interestaduais, 2% (dois por cento).

Já o valor a crédito, conforme previsão legal acima descrita deverá ser informado na EFD ICMS IPI como **ajuste a crédito**, lançado como parte do somatório de todos os ajustes a crédito no campo 08 (VL_TOT_AJ_CREDITOS) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI020030 – Regime especial distrib. e atac. de medicam. instrum. mat. de uso médico, cirúrgico, hosp. e de lab -

Créd. presumido pelas saídas internas 11%” ou “PI020031 – Regime especial distrib. e atac. de medicam. instrum. mat. de uso médico, cirúrgico, hosp. e de lab - Créd. presumido pelas saídas interestaduais 6%” ou “PI020032 – Regime especial distrib. e atac. de medicam. instrum. mat. de uso médico, cirúrgico, hosp. e de lab - Créd. presumido pelas saídas internas 7%” ou “PI020033 – Regime especial distrib. e atac. de medicam. instrum. mat. de uso médico, cirúrgico, hosp. e de lab - Créd. presumido pelas saídas interestaduais 2%”.

Por fim, conforme art. 782, §3º do RICMS (Decreto 13.500/2008), na hipótese de suspensão do Regime Especial, a empresa fica sujeita, além do ICMS apurado na forma disciplinada nos arts. 783 e 784, ao pagamento de adicional de ICMS pelas saídas que realizar durante o período em que durar a suspensão, correspondente a aplicação do multiplicador direto de 10% (dez por cento), incidente nas saídas com as mercadorias de que trata a Port. nº GSF 355/2009, de 02 de julho de 2009.

O valor a débito devido, conforme previsão legal acima descrita, deverá ser informado na EFD ICMS IPI como **ajuste a débito**, lançado como parte do somatório de todos os ajustes a débito no campo 04 (VL_TOT_AJ_DEBITOS) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI000035 – Regime especial distrib. e atac. de medicam. instrum. mat. de uso médico, cirúrgico, hosp e de lab - Débito adicional de suspensão - 10% sobre as saídas com mercadorias da Port. GSF 355/09”.

A base de cálculo da taxa FUNEF deverá ser informada no registro E115, com a informação do seu valor no campo 03, “VL_INF_ADIC”, selecionando no campo 02, “COD_INF_ADIC”, o código da informação adicional constante na tabela 5.2, “PI000010 - Base de cálculo FUNEF - Regime Especial Medicamentos e Instrum. e mat. de uso médico, cirúrgico, hosp. e de lab.”.

c. **Regime Especial de Tributação para Geração de Empregos Aplicável as Empresas Atacadistas**

Inicialmente o contribuinte credenciado nesse regime especial deverá realizar o estorno de débito (proveniente do registro analítico C190 – notas fiscais de saída) e o estorno de crédito (proveniente do registro analítico C190 – notas fiscais de entrada) respectivamente como:

- **Estorno de débito**, lançado como parte do somatório de todos os ajustes a crédito no campo 08 (VL_TOT_AJ_CREDITOS) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo

02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI030002 – Estorno de débito – Regime atacadista”;

▪ **Estorno de crédito**, lançado como parte do somatório de todos os ajustes a débito no campo 04 (VL_TOT_AJ_DEBITOS) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI010009 – Estorno de crédito – Regime atacadista”.

Já para a apuração do débito devido o contribuinte seguirá conforme o art. 813-C do RICMS (Decreto 13.500/2008), o contribuinte devidamente credenciado deverá recolher o ICMS, observado o disposto no art. 813-F, mediante aplicação do multiplicador direto de:

I - 2% (dois por cento) sobre o valor total das operações de saída com as mercadorias normalmente tributadas com alíquota interna inferior a 25% (vinte e cinco por cento), adquiridas em operação interna ou interestadual, destinadas a contribuintes do ICMS inscritos no cadastro desse imposto;

O valor a débito devido, conforme previsão legal acima descrita deverá ser informado na EFD ICMS IPI como **ajuste a débito**, lançado como parte do somatório de todos os ajustes a débito no campo 04 (VL_TOT_AJ_DEBITOS) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI000025 – Regime atacadista pelas saídas- Débito sobre o valor total das operações de saída com mercadorias normalmente tributadas com alíquota interna inferior a 25%, adquirida sem operação interna ou interestadual, destinadas a contribuintes do ICMS inscritos no cadastro desse imposto, "2%".

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor total das operações de saída com as mercadorias normalmente tributadas com alíquota interna igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), adquiridas em operação interna ou interestadual, destinadas a contribuintes do ICMS inscritos no cadastro desse imposto;

O valor a débito devido, conforme previsão legal acima descrita deverá ser informado na EFD ICMS IPI como **ajuste a débito**, lançado como parte do somatório de todos os ajustes a débito no campo 04 (VL_TOT_AJ_DEBITOS) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI000026 – Regime atacadista pelas saídas - débito sobre o valor total das operações de saída com as mercadorias normalmente tributadas com alíquota interna igual ou superior a 25%, adquiridas em operação interna ou interestadual, destinadas a contribuintes do ICMS inscritos no cadastro desse imposto, "5%".

III - 7% (sete por cento) sobre as operações de saídas destinadas a contribuintes do ICMS não inscritos no cadastro desse imposto, bem como às demais pessoas físicas ou jurídicas, e a produtores rurais, identificados por CPF ou CNPJ;

O valor a débito devido, conforme previsão legal acima descrita deverá ser informado na EFD ICMS IPI como **ajuste a débito**, lançado como parte do somatório de todos os ajustes a débito no campo 04 (VL_TOT_AJ_DEBITOS) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código "PI000027 - Regime atacadista pelas saídas - débito sobre as operações de saídas destinadas a contribuintes do ICMS não inscritos no cadastro desse imposto, bem como às demais pessoas físicas ou jurídicas, e a produtores rurais, identificados por CPF ou CNPJ, "7%".

IV - 10% (dez por cento) sobre o valor das operações de entradas internas ou interestaduais com as bebidas alcoólicas constante em ato expedido pelo Secretário da Fazenda, observado o disposto nos §§ 7º, 8º e 9º.

O valor a débito devido, conforme previsão legal acima descrita deverá ser informado na EFD ICMS IPI como **ajuste a débito**, lançado como parte do somatório de todos os ajustes a débito no campo 04 (VL_TOT_AJ_DEBITOS) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código "PI000028 - Regime atacadista pelas saídas - Débito sobre o valor das operações de entradas internas ou interestaduais com bebidas alcoólicas constante em ato expedido pelo secretário da fazenda, observado o disposto nos §§ 7º, 8º e 9º, "10%".

O contribuinte credenciado nesse regime especial ainda deve respeitar o §1º do art. 813-C do RICMS (Decreto 13.500/2008), recolhendo 5% na forma de adicional, como segue:

Além do recolhimento de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo, o contribuinte atacadista credenciado nos termos deste Capítulo, que realizar vendas superiores a 40% do total de vendas para estabelecimentos de uma mesma empresa, fica sujeito ao recolhimento de adicional de ICMS, em DAR específico sob o código de recolhimento definido em ato expedido pelo Secretário da Fazenda, correspondente a aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento que ultrapassar o limite máximo acima referido, excluídas as operações imunes, isentas, não tributadas e as tributadas em substituição tributária, sem dedução de quaisquer créditos.

O valor a débito devido, conforme previsão legal acima descrita, deverá ser informado na EFD ICMS IPI como **débito especial**, lançado como parte do somatório de todos os débitos

especiais no campo 15 (DEB_ESP) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI050018 - Débito especial regime atacadista pelas saídas - Limite máximo de vendas a empresas de um mesmo grupo, excedido”. Ainda, o valor recolhido a título de adicional deve ser identificado no registro E116: o campo 02 (COD_OR) deste registro deve ser preenchido com o código “090 – Outras Obrigações do ICMS” e o campo 05 (COD_REC) deste registro deve ser preenchido com o código “113001 – ICMS – Imposto, Juros e Multa”.

Além dos recolhimentos previstos nas regras, acima expostas, o contribuinte deverá recolher 5% na forma de adicional, conforme o §5º do art. 813-C do RICMS (Decreto 13.500/2008), nas seguintes situações:

Caso o contribuinte credenciado não atinja os limites mínimos de faturamento previstos no inciso I do caput, no § 1º e no inciso I do § 4º, bem como ultrapasse os limites máximos previstos nos incisos III e V do § 4º, será devido e exigido o pagamento do ICMS em DAR específico sob o código de recolhimento definido em ato expedido pelo Secretário da Fazenda, calculado pela aplicação do multiplicador direto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento que faltar para atingir os limites mínimos, ou ultrapassar os limites máximos, excluídas as operações imunes, isentas, não tributadas e as tributadas em substituição tributária, sem dedução de quaisquer créditos.

O valor a débito devido, conforme previsão legal acima descrita deverá ser informado na EFD ICMS IPI como **débito especial**, lançado como parte do somatório de todos os débitos especiais no campo 15 (DEB_ESP) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI050013 - Débito especial regime atacadista pelas saídas - Limite mínimo de vendas a contribuintes não atingido” ou “PI050014 - Débito especial regime atacadista pelas saídas - Limite mínimo de vendas de produtos do CNAE não atingido” ou “PI050015 - Débito especial regime atacadista pelas saídas - Limite máximo de operações de entradas interestaduais, por transferência, excedido” ou “PI050016 - Débito especial regime atacadista pelas saídas - Recebimento de mercadorias em transferência interestadual” ou “PI050017 - Débito especial regime atacadista pelas saídas - Limite máximo de operações de saída mensal em transferência, excedido”. Ainda, o valor recolhido a título de adicional deve ser identificado no registro E116: o campo 02 (COD_OR) deste registro deve ser preenchido com o código “090 – Outras Obrigações do ICMS” e o campo 05 (COD_REC) deste registro deve ser preenchido com o código “113001 – ICMS – Imposto, Juros e Multa”.

Na hipótese de suspensão do Regime Especial, conforme art. 813-B, §5º do RICMS (Decreto 13.500/2008), a empresa fica sujeita, além do recolhimento na forma disciplinada nos incisos I, II, III e IV do art. 813-C, ao pagamento de adicional de ICMS pelas saídas que realizar durante o período em que durar a suspensão, correspondente a aplicação do multiplicador direto de 10% (dez por cento), incidente nas saídas com as mercadorias normalmente tributadas, adquiridas em operação interna ou interestadual.

O valor a débito devido, conforme previsão legal acima descrita deverá ser informado na EFD ICMS IPI como **ajuste a débito**, lançado como parte do somatório de todos os ajustes a débito no campo 04 (VL_TOT_AJ_DEBITOS) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI000036 - Regime atacadista pelas saídas - Débito adicional de suspensão - 10% incidente nas saídas com mercadorias normalmente tributadas, adquiridas em operação interna ou interestadual”.

O contribuinte deverá utilizar o **ajuste a débito** “PI000043 - Regime atacadista pelas saídas - débito originado de operações com mercadorias fora do regime (RICMS, art. 813-a, §3ª)” para informar o débito resultante da apuração das mercadorias fora do Regime, conforme determinação do §3ª, art. 813-a, do RICMS.

A base de cálculo da taxa FUNEF deverá ser informada no registro E115, com a informação do seu valor no campo 03, “VL_INF_ADIC”, selecionando no campo 02, “COD_INF_ADIC”, o código da informação adicional constante na tabela 5.2, “PI000001 - Base de cálculo FUNEF - Regime Especial Atacadista”.

d. Regime Especial de Substituição Tributária do ICMS nas Operações com Peças, Componentes e Acessórios para Veículos

Conforme dispõe o art. 813-M do RICMS (Decreto 13.500/2008), o valor do ICMS de que trata o art. 813 – L será o equivalente à carga tributária líquida resultante da aplicação do percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do documento fiscal relativo às entradas com as mercadorias elencadas no Anexo II do Convênio ICMS 92/2015, incluídos os valores do IPI, frete e carreto, seguro e outros encargos transferidos ao destinatário.

O valor a débito devido, conforme previsão legal acima descrita deverá ser informado na EFD ICMS IPI como **ajuste a débito**, lançado como parte do somatório de todos os ajustes a débito no campo 04 (VL_TOT_AJ_DEBITOS) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI000031 - Regime especial de

ST do ICMS nas operações com peças, componentes e acessórios para veículos - Recolhimento de 10% sobre o valor do documento fiscal relativo às entradas com as mercadorias elencadas no Anexo II do CV ICMS 92/2015”.

O contribuinte credenciado nesse regime especial ainda deve respeitar o §5º do art. 813-L do RICMS (Decreto 13.500/2008), recolhendo 5% na forma de adicional, como segue:

Será devido o pagamento do ICMS, em DAR específico, sob o Código de Recolhimento definido em ato expedido pelo Secretário da Fazenda, calculado pela aplicação do multiplicador direto de 5% (cinco por cento), sobre o valor do faturamento que: I – faltar para atingir os limites mínimos de faturamento previstos no §2º e no inciso I do §4º, ou; II – exceder o limite máximo previsto no inciso II do §4º.

O valor a débito devido, conforme previsão legal acima descrita deverá ser informado na EFD ICMS IPI como **débito especial**, lançado como parte do somatório de todos os débitos especiais no campo 15 (DEB_ESP) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI050031 - Débito especial regime de ST do ICMS nas operações com peças, componentes e acessórios para veículos - Limite mínimo de vendas mensais a contribuintes do ICMS não atingido”. Ainda, o valor recolhido a título de adicional deve ser identificado no registro E116: o campo 02 (COD_OR) deste registro deve ser preenchido com o código “090 – Outras Obrigações do ICMS” e o campo 05 (COD_REC) deste registro deve ser preenchido com o código “113001 – ICMS – Imposto, Juros e Multa”.

Como **débito especial**, lançado como parte do somatório de todos os débitos especiais no campo 15 (DEB_ESP) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI050032 - Débito especial regime de ST do ICMS nas operações com peças, componentes e acessórios para veículos - Limite mínimo de faturamento dos produtos de que trata o Anexo II do CV ICMS 92/2015 não atingido”. Ainda, o valor recolhido a título de adicional deve ser identificado no registro E116: o campo 02 (COD_OR) deste registro deve ser preenchido com o código “090 – Outras Obrigações do ICMS” e o campo 05 (COD_REC) deste registro deve ser preenchido com o código “113001 – ICMS – Imposto, Juros e Multa”.

Como **débito especial**, lançado como parte do somatório de todos os débitos especiais no campo 15 (DEB_ESP) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI050033 - Débito especial regime de ST do ICMS nas operações com peças, componentes e acessórios para veículos - Limite máximo

de operações de entradas interestaduais, por transferência, excedido”. Ainda, o valor recolhido a título de adicional deve ser identificado no registro E116: o campo 02 (COD_OR) deste registro deve ser preenchido com o código “090 – Outras Obrigações do ICMS” e o campo 05 (COD_REC) deste registro deve ser preenchido com o código “113001 – ICMS – Imposto, Juros e Multa”.

Além dos recolhimentos previstos nas regras, acima expostas, o contribuinte deverá recolher 5% na forma de adicional, conforme o §2º do art. 813-M do RICMS (Decreto 13.500/2008), na seguinte situação:

O contribuinte atacadista que realizar saídas superiores a 40% (quarenta por cento) do total de saídas para estabelecimentos de uma mesma empresa, fica sujeito ao recolhimento de adicional de ICMS em DAR específico, sob o código de receita definido em ato expedido pelo Secretário da Fazenda, correspondente a aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento que ultrapassar o limite máximo acima referido, excluído as operações imunes, isentas e não tributadas, sem dedução de quaisquer créditos.

O valor a débito devido, conforme previsão legal acima descrita deverá ser informado na EFD ICMS IPI como **débito especial**, lançado como parte do somatório de todos os débitos especiais no campo 15 (DEB_ESP) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI050026 - Regime especial de ST do ICMS nas operações com peças, componentes e acessórios para veículos - Débito adicional de 5% sobre o valor do faturamento que ultrapassar o limite de 40% do total de saídas para estabelecimentos de uma mesma empresa”. Ainda, o valor recolhido a título de adicional deve ser identificado no registro E116: o campo 02 (COD_OR) deste registro deve ser preenchido com o código “090 – Outras Obrigações do ICMS” e o campo 05 (COD_REC) deste registro deve ser preenchido com o código “113001 – ICMS – Imposto, Juros e Multa”.

Por fim, conforme art. 813-N, §5º do RICMS (Decreto 13.500/2008), na hipótese de suspensão do Regime Especial, a empresa fica sujeita, além do recolhimento na forma disciplinada no art. 813-M e no §5º do art. 813-L, ao pagamento de adicional de ICMS pelas saídas que realizar durante o período em que durar a suspensão, correspondente a aplicação do multiplicador direto de 10% (dez por cento), incidente nas saídas com as mercadorias constantes no Anexo II do Convênio ICMS nº 92/2015.

O valor a débito devido, conforme previsão legal acima descrita deverá ser informado na EFD ICMS IPI como **ajuste a débito**, lançado como parte do somatório de todos os ajustes a

débito no campo 04 (VL_TOT_AJ_DEBITOS) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI000037 - Débito especial regime de ST do ICMS nas operações com peças, componentes e acessórios para veículos - Débito adicional de suspensão - 10% incidente nas saídas com as mercadorias constantes no Anexo II do Convênio ICMS nº 92/2015”.

O valor a débito devido originado de operações com mercadorias fora do regime deverá ser informado na EFD ICMS IPI como **ajuste a débito**, lançado como parte do somatório de todos os ajustes a débito no campo 04 (VL_TOT_AJ_DEBITOS) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “Regime de ST do ICMS nas operações com peças, componentes e acessórios para veículos - Débito originado de operações com mercadorias fora do regime”.

A base de cálculo da taxa FUNEF deverá ser informada no registro E115, com a informação do seu valor no campo 03, “VL_INF_ADIC”, selecionando no campo 02, “COD_INF_ADIC”, o código da informação adicional constante na tabela 5.2, “PI000003 - Base de cálculo FUNEF - Regime Especial Autopeças Veículos”.

e. Regime Especial de Substituição Tributária Aplicável às Operações com Autopeças, Componentes e Acessórios para Motocicletas

Conforme dispõe o art. 813-U do RICMS (Decreto 13.500/2008), o valor do ICMS de que trata o art. 813-T, será o equivalente à carga tributária líquida resultante da aplicação dos seguintes percentuais: I – na hipótese do inciso I do art. 813-T, 10% (dez por cento) sobre o valor do documento fiscal relativo às entradas das mercadorias, incluídos os valores do IPI, frete e carreto, seguro e outros encargos transferidos ao destinatário; e, II - na hipótese do inciso II do art. 813-T, 13% (treze por cento) sobre o valor do documento fiscal relativo às entradas das mercadorias, incluídos os valores do IPI, frete e carreto, seguro e outros encargos transferidos ao destinatário.

O valor a débito devido, conforme previsão legal acima descrita deverá ser informado na EFD ICMS IPI como **ajuste a débito**, lançado como parte do somatório de todos os ajustes a débito no campo 04 (VL_TOT_AJ_DEBITOS) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI000032 - Regime especial de ST nas operações com autopeças, componentes e acessórios para motocicletas - Recolhimento de 10% sobre o valor do documento fiscal relativo às entradas de autopeças, componentes e

acessórios de motocicletas” ou “PI000033 - Regime especial de ST nas operações com autopeças, componentes e acessórios para motocicletas - Recolhimento de 13% sobre o valor do documento fiscal relativo às entradas de pneumáticos e câmaras de ar para motocicletas”.

O contribuinte credenciado nesse regime especial ainda deve respeitar o §5º do art. 813-T do RICMS (Decreto 13.500/2008), recolhendo 5% na forma de adicional, como segue:

Será devido, além dos valores de que trata o art. 813-U, o pagamento do ICMS, em DAR específico, sob o Código de Recolhimento definido em ato específico expedido pelo Secretário da Fazenda, calculado pela aplicação do multiplicador direto de 5% (cinco por cento), sobre o valor que: I - faltar para atingir o limite mínimo previsto de 75% (setenta e cinco por cento) do total das saídas mensais a contribuintes do ICMS, na forma disposta no § 2º; II - faltar para atingir o limite mínimo previsto no inciso I do § 4º; III - exceder o limite máximo previsto no inciso II do § 4º; IV – exceder o limite máximo de transferência, de 25% (vinte e cinco por cento) do total das saídas mensais, previsto no § 2º.

O valor a débito devido, conforme previsão legal acima descrita deverá ser informado na EFD ICMS IPI como **débito especial**, lançado como parte do somatório de todos os débitos especiais no campo 15 (DEB_ESP) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI050028 - Regime especial de ST nas operações com autopeças, componentes e acessórios para motocicletas - Débito adicional de 5% sobre os quesitos previstos no Art. 813-T, §5º, I A IV”. Ainda, o valor recolhido a título de adicional deve ser identificado no registro E116: o campo 02 (COD_OR) deste registro deve ser preenchido com o código “090 – Outras Obrigações do ICMS” e o campo 05 (COD_REC) deste registro deve ser preenchido com o código “113001 – ICMS – Imposto, Juros e Multa”.

Além dos recolhimentos previstos nas regras, acima expostas, o contribuinte deverá recolher 5% na forma de adicional, conforme o §2º do Art. 813-U do RICMS (Decreto 13.500/2008), na seguinte situação:

O contribuinte atacadista credenciado, que realizar saídas superiores a 40% (quarenta por cento) do total de saídas para estabelecimentos de uma mesma empresa, fica sujeito ao recolhimento de adicional de ICMS correspondente a aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento que ultrapassar o limite máximo acima referido excluído as operações imunes, isentas e não tributadas, sem dedução de quaisquer créditos.

O valor a débito devido, conforme previsão legal acima descrita deverá ser informado na EFD ICMS IPI como **débito especial**, lançado como parte do somatório de todos os débitos

especiais no campo 15 (DEB_ESP) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI050029 - Regime especial de ST nas operações com autopeças, componentes e acessórios para motocicletas - Débito adicional de 5% sobre o valor do faturamento que ultrapassar o limite de 40% do total de saídas para estabelecimentos de uma mesma empresa”. Ainda, o valor recolhido a título de adicional deve ser identificado no registro E116: o campo 02 (COD_OR) deste registro deve ser preenchido com o código “090 – Outras Obrigações do ICMS” e o campo 05 (COD_REC) deste registro deve ser preenchido com o código “113001 – ICMS – Imposto, Juros e Multa”.

Por fim, conforme art. 813-V, §3º do RICMS (Decreto 13.500/2008), na hipótese de suspensão do Regime Especial, a empresa fica sujeita, além dos recolhimentos na forma disciplinada no art. 813-U e no § 5º do art. 813-T, ao pagamento de adicional de ICMS pelas saídas que realizar durante o período em que durar a suspensão, correspondente a aplicação do multiplicador direto de 10% (dez por cento), incidente nas saídas com as mercadorias elencadas no art. 813-T.

O valor a débito devido, conforme previsão legal acima descrita deverá ser informado na EFD ICMS IPI como **ajuste a débito**, lançado como parte do somatório de todos os ajustes a débito no campo 04 (VL_TOT_AJ_DEBITOS) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI000038 - Regime especial de ST nas operações com autopeças, componentes e acessórios para motocicletas - Débito adicional de suspensão - 10% incidente nas saídas com as mercadorias elencadas no Art. 813-T”.

O valor a débito devido originado de operações com mercadorias fora do regime deverá ser informado na EFD ICMS IPI como **ajuste a débito**, lançado como parte do somatório de todos os ajustes a débito no campo 04 (VL_TOT_AJ_DEBITOS) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “Regime de ST do ICMS nas operações com peças, componentes e acessórios para motocicletas - Débito originado de operações com mercadorias fora do regime”.

A base de cálculo da taxa FUNEF deverá ser informada no registro E115, com a informação do seu valor no campo 03, “VL_INF_ADIC”, selecionando no campo 02, “COD_INF_ADIC”, o código da informação adicional constante na tabela 5.2, “PI000004 - Base de cálculo FUNEF - Regime Especial Autopeças Motocicletas”.

6. Escrituração de Incentivos Fiscais no Estado do Piauí

a. Incentivos Fiscais de Dispensa do Pagamento do ICMS para Empreendimentos Industriais e Agroindustriais, estabelecidos no Estado do Piauí (Lei nº 4.859/96 regulamentado pelo Decreto nº 9.591/96)

De acordo com os instrumentos legais, Lei nº 4.859/96 e Decreto nº 9.591/96, o incentivo concedido será na forma de **dispensa de pagamento** do ICMS apurado por empreendimentos industriais e agroindustriais estabelecidos no Estado do Piauí. Tal dispensa poderá ser de: 48% (quarenta e oito por cento), 50% (cinquenta por cento), 60% (sessenta por cento), 70% (setenta por cento), 80% (oitenta por cento), 90% (noventa por cento) e 100% (cem por cento) conforme critérios estabelecidos na legislação.

O valor do ICMS dispensado, conforme previsão legal acima descrita deverá ser informado na EFD ICMS IPI como **dedução**, lançado como parte do somatório de todas as deduções no campo 12 (VL_TOT_DED) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI040005 – Dedução Incentivo Fiscal – 48% - (Lei nº 4.859/96)” ou “PI040006 – Dedução Incentivo Fiscal – 50% - (Lei nº 4.859/96)” ou “PI040007 – Dedução Incentivo Fiscal – 60% - (Lei nº 4.859/96)” ou “PI040008 – Dedução Incentivo Fiscal – 70% - (Lei nº 4.859/96)” ou “PI040009 – Dedução Incentivo Fiscal – 80% - (Lei nº 4.859/96)” ou “PI040010 – Dedução Incentivo Fiscal – 90% - (Lei nº 4.859/96)” ou “PI040011 – Dedução Incentivo Fiscal – 100% - (Lei nº 4.859/96)”.

A base de cálculo da taxa FUNEF deverá ser informada no registro E115, com a informação do seu valor no campo 03, “VL_INF_ADIC”, selecionando no campo 02, “COD_INF_ADIC”, o código da informação adicional constante na tabela 5.2, “PI000005 - Base de cálculo FUNEF - Incentivo Fiscal Lei nº 4.859/96”.

A base de cálculo da taxa COTAC deverá ser informada no registro E115, com a informação do seu valor no campo 03, “VL_INF_ADIC”, selecionando no campo 02, “COD_INF_ADIC”, o código da informação adicional constante na tabela 5.2, “PI000007 - Base de cálculo COTAC - Incentivo Fiscal Lei nº 4.859/96”.

b. Concessão de Diferimento e de Crédito Presumido do ICMS para Estabelecimentos Industriais, Agroindustriais e Geradores de Energia Eólica e Solar e cria o FUNDIPI (Lei nº 6.146/11 regulamentado pelo Decreto 14.774/12)

De acordo com os instrumentos legais, Lei nº 6.146/11 e Decreto nº 14.774/12, o incentivo concedido será na forma de **crédito presumido** para empreendimentos industriais, agroindustriais e geradores de energia eólica e solar. O crédito presumido será fixado nos percentuais previstos: 60% (sessenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) conforme critérios estabelecidos na legislação.

O valor do crédito presumido, conforme previsão legal acima descrita deverá ser informado na EFD ICMS IPI como **ajuste a crédito**, lançado como parte do somatório de todos os ajustes a crédito no campo 08 (VL_TOT_AJ_CREDITOS) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI020043 – Crédito Presumido por Incentivo Fiscal – 60% - (Lei nº 6.146/11)” ou “PI020044 – Crédito Presumido por Incentivo Fiscal – 75% - (Lei nº 6.146/11)” ou “PI020045 – Crédito Presumido por Incentivo Fiscal – 80% - (Lei nº 6.146/11)” ou “PI020046 – Crédito Presumido por Incentivo Fiscal – 100% - (Lei nº 6.146/11)”.

O valor do estorno de crédito correspondente ao Incentivo Fiscal deve ser informado na EFD ICMS IPI como parte do somatório de todos os estornos de créditos no campo 05, VL_ESTORNOS_CRED, do registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI010012 - Estorno de crédito Lei 6.146/2011”.

A base de cálculo da taxa FUNEF deverá ser informada no registro E115, com a informação do seu valor no campo 03, “VL_INF_ADIC”, selecionando no campo 02, “COD_INF_ADIC”, o código da informação adicional constante na tabela 5.2, “PI000006 - Base de cálculo FUNEF - Incentivo Fiscal Lei nº 6.146/11”.

A base de cálculo da taxa COTAC deverá ser informada no registro E115, com a informação do seu valor no campo 03, “VL_INF_ADIC”, selecionando no campo 02, “COD_INF_ADIC”, o código da informação adicional constante na tabela 5.2, “PI000008 - Base de cálculo COTAC - Incentivo Fiscal Lei nº 6.146/11”.

7. Ajustes utilizados para as demais UF nas operações interestaduais (OIE)

a. Apuração da Substituição Tributária

I. ICMS Dedução FECOP (PI140005)

O valor correspondente ao fundo de combate à pobreza (FECOP) deve ser lançado como dedução e como débito especial, conforme determinação a seguir:

- Como **dedução**: lançado como somatório de todas as deduções no campo 12 (VL_DEDUÇÕES_ST) no registro E210 e detalhado no registro E220, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI140005 – Deduções FECOP ST”.
- Como **débito especial**: lançado como parte do somatório de todos os débitos especiais no campo 15 (DEB_ESP_ST) no registro E210 e detalhado no registro E220, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI150009 – Débito Especial -ICMS Dedução FECOP ST”. O valor recolhido a título de FECOP deve ser identificado no registro E250.

II. Pagamentos Antecipados ST (PI140006)

O valor correspondente aos Pagamentos Antecipados ST devem ser lançados como dedução e como débito especial, conforme determinação a seguir:

- Como **dedução**: lançado como somatório de todas as deduções no campo 12 (VL_DEDUÇÕES_ST) no registro E210 e detalhado no registro E220, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI140006 – Pagamentos Antecipados ST”.
- Como **débito especial**: lançado como parte do somatório de todos os débitos especiais no campo 15 (DEB_ESP_ST) no registro E210 e detalhado no registro E220, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI150008 – Débito Especial - Pagamentos Antecipados ST”. O valor recolhido a título de ST deve ser identificado no registro E250.

III. Repasse ICMS-ST Combustível (PI100004)

O valor correspondente ao repasse do ICMS-ST Combustível deve ser lançado como **ajuste a débito**, lançado como parte do somatório de todos os ajustes a débito no campo 09 (VL_OUT_DEB_ST) no registro E210 e detalhado no registro E220, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI100004 – Repasse ICMS-ST Combustível”.

IV. ICMS Combustível Provisionado (PI100005)

O valor correspondente ao ICMS Combustível Provisionado deve ser lançado como ajuste a débito e como débito especial, conforme determinação a seguir:

- Como **ajuste a débito**: lançado como parte do somatório de todos os ajustes a débito no campo 09 (VL_TOT_AJ_DEBITOS) no registro E210 e detalhado no registro E220, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI100005 – ICMS Combustível Provisionado”.
- Como **débito especial**: lançado como parte do somatório de todos os débitos especiais no campo 15 (DEB_ESP_ST) no registro E210 e detalhado no registro E220, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI150010 – Débito Especial - ICMS Combustível Provisionado ST”. O valor recolhido a título de ST deve ser identificado no registro E250.

b. Apuração da EC 87/2015

I. Pagamentos Antecipados DIFAL (PI240001)

O valor correspondente aos Pagamentos Antecipados DIFAL devem ser lançados como dedução e como débito especial, conforme determinação a seguir:

- Como **dedução**: lançado como parte do somatório de todas as deduções no campo 09 (VL_DEDUcoes_DIFAL) no registro E310 e detalhado no registro E311, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI240001 – Pagamentos Antecipados DIFAL”.
- Como **débito especial**: lançado como parte do somatório de todos os débitos especiais no campo 12 (DEB_ESP_DIFAL) no registro E310 e detalhado no registro E311, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI250001- Débito Especial - Pagamentos Antecipados DIFAL EC 87/2015”. O valor recolhido a título de DIFAL deve ser identificado no registro E316.

II. Pagamentos Antecipados FECOP (PI340001)

O valor correspondente aos Pagamentos Antecipados FECOP devem ser lançados como dedução e como débito especial, conforme determinação a seguir:

- Como **dedução**: lançado como parte do somatório de todas as deduções no campo 19 (VL_DEDUcoes_FCP) no registro E310 e detalhado no registro E311, cujo campo 02

(COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI340001 – Pagamentos Antecipados FECOP”.

- Como **débito especial**: lançado como parte do somatório de todos os débitos especiais no campo 22 (DEB_ESP_FCP) no registro E310 e detalhado no registro E311, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código “PI350001- Débito Especial - Pagamentos Antecipados FECOP”. O valor recolhido a título de FECOP deve ser identificado no registro E316.

8. Registro de Operações Fiscais

a. Escrituração Extemporânea de notas fiscais regulares, canceladas e complementares

Os documentos fiscais que deveriam ser escriturados em períodos de apuração anteriores ao que estão sendo declarados, mesmo os cancelados, devem ser informados na Escrituração Fiscal Digital – ICMS IPI como **extemporâneos**. Neste caso, a data de emissão e a **data de entrada ou saída não devem pertencer ao período da escrituração informado no registro 0000, campos DT_INI e DT_FIN**.

Esses documentos serão escriturados com os **Códigos da Situação do Documento** (Campo COD_SIT do registro C100), iguais a **01 - Escrituração extemporânea de documento regular, 03 - Escrituração extemporânea de documento cancelado ou 07 - Escriturações extemporânea de documento complementar**, conforme os valores da tabela de códigos (item 4.1.2- Tabela Situação do Documento do Ato COTEPE ICMS nº 09, de 2008).

A **escrituração extemporânea** de documento fiscal pode se referir aos documentos de **entrada** e de **saída**. Ambos os documentos **deverão** ser informados na EFD ICMS IPI no **período da constatação da omissão de sua escrituração**.

Sendo documento de **entrada** que dá direito a se creditar do ICMS destacado, o valor desse crédito será considerado normalmente no período de apuração em que está sendo informado.

Quando se tratar de documento fiscal de **saída** de produtos ou prestação de serviços, o Guia Prático da EFD ICMS IPI (Nacional), seção 7 – Outras Informações, traz orientação específica para a escrituração de documento com débito do ICMS: “Os valores de impostos não serão totalizados no período de apuração da EFD - ICMS/IPI, devendo os tributos ser recolhidos com os acréscimos legais cabíveis”.

Para o contribuinte piauiense, a escrituração extemporânea de documentos fiscais de **saída**, quando devido o ICMS, será com débito do ICMS o qual será computado como “Valores recolhidos ou a recolher, extra apuração”, no campo DEB_ESP do registro E110 no caso de **ICMS próprio**; e/ou no campo DEB_ESP_ST do registro E210 no caso de **ICMS_ST**. Nas duas situações, o “valor recolhido ou a recolher extra apuração” **não exige informar qualquer código de ajuste de apuração de débito especial**.

Obs.: o valor referente à multa e juros de mora deverá ser lançado na forma de ajuste da apuração como débito especial por escrituração extemporânea de documento fiscal. O ajuste PI050035 (Débito especial de juros e multa por escrituração extemporânea de documento fiscal) deve ser utilizado para o registro E111 e o ajuste PI150007 (Débito especial de juros e multa por escrituração extemporânea de documento fiscal) deve ser utilizado para o registro E220 nas operações referentes à Substituição Tributária. Também devem ser informados os registros E113 e E240 quando se utilizar os ajustes PI050035 e PI150007, respectivamente.

A seguir, os procedimentos para a escrituração extemporânea de documentos fiscais que são informados no registro C100 da EFD ICMS IPI.

I. Escrituração extemporânea de documento regular

No campo código da situação do documento (COD_SIT) do Registro C100, informar o código “01”. Os demais registros e campos exigidos são os mesmos para a nota fiscal escriturada regularmente dentro do prazo, a particularidade está na informação dos Registros de apuração do ICMS (E110 e E210) na operação de saída com débito do ICMS descrita abaixo.

Nos registros E110 e E210, se o documento fiscal a ser escriturado for com débito de:

- **ICMS próprio**, no campo DEB_ESP (Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração) do Registro E110, devem ser somados os valores de ICMS próprio correspondentes aos documentos fiscais extemporâneos.

O valor do ICMS próprio debitado e informado no campo VL_ICMS do registro C100, não será computado pelo o Programa Validador da EFD – ICMS IPI – PVA, no campo VL_TOT_DÉBITOS (Valor total dos débitos por “Saídas e prestações com débito do imposto”), seu valor deverá ser considerado no campo DEB_ESP como “valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração”.

- **ICMS da substituição tributária**, no campo DEB_ESP_ST (Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração), do Registro E210, devem ser somados os valores de ICMS_ST correspondentes aos documentos fiscais extemporâneos.

O valor do ICMS_ST debitado e informado no campo VL_ICMS_ST do registro C100, não será computado pelo o Programa Validador da EFD – ICMS IPI – PVA, no campo VL_RETENÇÃO_ST (Valor total do ICMS retido por substituição tributária), seu valor deverá ser considerado no campo DEB_ESP_ST como “valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração”.

Atentar para a necessidade de informar os “valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração”, dos registros E110 e E210, nos registros abaixo:

Caso o débito a recolher se refira ao **ICMS próprio**, informar o Registro E116 (OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – OPERAÇÕES PRÓPRIAS). No campo “valor da obrigação a recolher”, discriminar o valor do ICMS próprio pago (Valores extra-apuração), referentes ao débito do ICMS extemporâneo do período.

Caso o débito a recolher se refira ao **ICMS da substituição tributária**, informar o REGISTRO E250 (OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – OPERAÇÕES SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA). No campo Valor da Obrigação a Recolher, discriminar o valor do ICMS_ST pago (Valores extra-apuração), referentes ao débito do ICMS_ST extemporâneo do período.

O valor referente à **multa e juros de mora** deverá ser lançado na forma de ajuste da apuração como débito especial por escrituração extemporânea de documento fiscal:

- Caso se refira a **ICMS próprio**, deverá ser feito o ajuste PI050035 (Débito especial de juros e multa por escrituração extemporânea de documento fiscal) no registro E111. Também deverá ser informado o valor no campo “valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração” no registro E110, assim como informado o pagamento no registro E116.

O contribuinte deve gerar um registro E113 para identificar cada documento fiscal relacionado ao ajuste PI050035 criado no registro E111.

- Caso se refira a **ICMS substituição tributária**, deverá ser feito o ajuste PI150007 (Débito especial de juros e multa por escrituração extemporânea de documento fiscal) no registro E220. Também deverá ser informado o valor no campo “valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração” no registro E210, assim como informado o pagamento no registro E250.

O contribuinte deve gerar um registro E240 para identificar cada documento fiscal relacionado ao ajuste PI150007 criado no registro E220.

II. Escrituração de documento extemporâneo complementar

Serão exigidos os seguintes registros:

No Registro C100 o campo COD_SIT (código da situação do documento), informar o código "07" - Escrituração extemporânea de documento complementar;

Os campos REG, IND_EMIT, COD_PART, COD_MOD, COD_SIT, NUM_DOC, CHV_NFE e DT_DOC são de preenchimento obrigatório. Os demais campos são facultativos, se forem preenchidos, inclusive com valores iguais a zero, serão validados e aplicados às regras de campos existentes. No campo DT_DOC, a data de emissão não deve pertencer ao período da EFD ICMS IPI, informado no registro 0000. Já o campo DT_E_S, a data de entrada ou de emissão, quando informada, não deve pertencer ao período da EFD ICMS IPI, informado no registro 0000.

Observação: sendo a operação com débito de ICMS próprio (saída), onde o Campo VL_ICMS foi informado, este valor deverá ser somado no Campo DEB_ESP (valor extra-apuração) do Registro E110 – Apuração do ICMS – Operações Próprias. Caso a operação seja com débito de ICMS_ST (saída), onde o campo VL_ICMS_ST foi informado, este valor deverá ser somado no campo DEB_ESP_ST (valor extra-apuração) do Registro E210 – Apuração do ICMS – Substituição Tributária.

O Registro C190 é obrigatório e deve ser totalmente preenchido. Para nota fiscal escriturada sem valores de ICMS, deverá ser informado um registro C190, onde os campos correspondentes à alíquota do ICMS, valor do ICMS e Base de cálculo do ICMS ficarão em branco ou zerados.

Se o documento fiscal extemporâneo for escriturado sem débito do ICMS, não haverá valor de ICMS a ser informado nos registros de apuração E110 ou E210.

No caso de documento fiscal com débito de ICMS, aplica-se a mesma orientação de apresentação dos REGISTROS E110 e E210, do item "i. Escrituração extemporânea de documento regular" (COD_SIT igual a "01"), citada anteriormente.

Caso o débito a recolher se refira a **ICMS próprio**, informar o Registro E116 (OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – OPERAÇÕES PRÓPRIAS). No campo

Valor da Obrigação a Recolher, discriminar o valor do ICMS próprio pago (Valores extra-apuração), referentes ao débito do ICMS extemporâneo do período.

Caso o débito a recolher se refira a **ICMS da substituição tributária**, informar o Registro E250: OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – OPERAÇÕES SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. No campo Valor da Obrigação a Recolher, discriminar o valor do ICMS_ST pago (Valores extra-apuração), referentes ao débito do ICMS_ST extemporâneo do período.

O valor referente à **multa e juros de mora** deverá ser lançado na forma de ajuste de apuração como débito especial por escrituração extemporânea de documento fiscal:

Caso se refira a **ICMS próprio**, deverá ser feito o ajuste PI050035 (Débito especial de juros e multa por escrituração extemporânea de documento fiscal) no registro E111. Também deverá ser informado o valor no campo “valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração” no registro E110, assim como informado o pagamento no registro E116.

Caso se refira a **ICMS substituição tributária**, deverá ser feito o ajuste PI150007 (Débito especial de juros e multa por escrituração extemporânea de documento fiscal) no registro E220. Também deverá ser informado o valor no campo “valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração” no registro E210, assim como informado o pagamento no registro E250.

III. Escrituração extemporânea de documento cancelado

Serão exigidos os seguintes registros:

No Registro C100 o campo COD_SIT (código da situação do documento), informar o código “03” – escrituração extemporânea de documento cancelado.

Preencher apenas os campos REG, IND_OPER, IND_EMIT, COD_MOD, COD_SIT, SER, NUM_DOC e CHV_NFE. Demais campos deverão ser apresentados com conteúdo VAZIO “|”|. Não informar registros filhos.

b. Escrituração de Bilhete de Passagem Eletrônico – BP-e (modelo 63) cancelado, substituto e não embarque

I. Escrituração de BP-e

O Bilhete de Passagem Eletrônico (modelo 63) regularmente emitido deverá ser escriturado no mês de emissão do documento fiscal com o destaque de ICMS nos casos previstos da legislação.

II. Escrituração de BP-e Cancelado

Na escrituração do BP-e cancelado o emitente deverá observar o seguinte:

Se o cancelamento for efetivado dentro do próprio mês de apuração, o BP-e deverá ser escriturado sem valores monetários, devendo o contribuinte informá-lo no registro destinado à informação do documento fiscal com código de situação “02 – cancelado”.

Se o cancelamento for efetivado fora do mês de apuração, o contribuinte deverá, no período de apuração em que ocorrer o cancelamento, escriturar o BP-e cancelado sem valores monetários no registro destinado à informação do documento fiscal com código de situação “02 – cancelado” além de efetuar um lançamento de ajuste da apuração, a título de estorno de débitos, utilizando-se o código PI030004 no registro E111, para recuperação do imposto pago anteriormente.

O documento cancelado deverá ser identificado no registro E113.

III. Escrituração de BP-e Substituto

O BP-e de substituição deverá ser escriturado no registro destinado à informação do documento fiscal informando no campo CHV_CTE_REF a chave de acesso do BP-e substituído.

O contribuinte deverá, no período de apuração da emissão e escrituração do BP-e de substituição, efetuar um lançamento de ajuste da apuração, a título de estorno de débitos, utilizando-se o código PI030005 no registro E111, para recuperação do imposto pago anteriormente em função da escrituração original do BP-e substituído.

O documento substituído deverá ser identificado no registro E113.

IV. Escrituração de BP-e Com Evento de Não Embarque

Na escrituração do BP-e com evento de não embarque o emitente deverá efetuar um lançamento de ajuste da apuração, a título de estorno de débitos, utilizando o código PI030006 no registro E111 para recuperação do imposto pago anteriormente.

O documento substituído deverá ser identificado no registro E113.

c. Operações de Transferência de Saldo Credor ou Devedor

O contribuinte terá duas formas de escriturar os documentos fiscais que envolvem as operações de transferência de saldo credor ou devedor.

No registro C100, deverá escriturar a nota fiscal emitida para a transferência de saldo credor/devedor com todas as informações provenientes do documento fiscal, inclusive com o valor da operação, a base de cálculo e o ICMS destacado. Além disso, deverá informar no registro C190 a alíquota, o CFOP, CST, ICMS destas operações.

A outra forma de escriturar estas operações é por meio do aproveitamento do crédito ou escrituração do débito no registro E111 na forma de ajustes. Para isso, os campos dos seguintes registros devem ser preenchidos da seguinte maneira:

No registro C100 escriturar a nota fiscal emitida para a transferência de saldo credor/devedor. Os campos do registro devem ser preenchidos da seguinte maneira:

- **Campo 02** (IND_OPER) = 1 (Saída).
- **Campo 03** (IND_EMIT) = 0 (Emissão própria)
- **Campo 04** (COD_PART) = Código do participante (campo 02 de registro 0150), este código será do estabelecimento centralizador.
- **Campo 05** (COD_MOD) = Código do modelo do documento fiscal, conforme tabela 4.1.1.
- **Campo 06** (COD_SIT) = 08 (Notas Fiscais emitidas por regime especial ou norma específica).
- **Campo 07** (SER) = Informar a série do documento fiscal.
- **Campo 08** (NUM_DOC) = O número da NF.
- **Campo 09** (CHV_NFE) = Chave da NF-e, se houver.
- **Campo 10** (DT_DOC) = Data do documento fiscal.
- **Campo 11 a 29** = Devem ficar vazios.

No registro C190:

- **Campo 02** (CST) = Informar 090 (outras)
- **Campo 03** (CFOP) = Informar o CFOP 5602 (transferência de saldo credor do ICMS, para outro estabelecimento da mesma empresa, destinado à compensação de saldo devedor do ICMS) ou 5605 (transferência de saldo devedor do ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa), conforme o caso.
- **Campo 04** = Deve ficar vazio.
- **Campo 05 a 11** = Deve ser preenchido com o valor zero.
No registro E110, se transferência de saldo credor:
 - **Campo 04** (VL_TOT_AJ_DEBITOS) = Informar o valor do saldo credor transferido.
No registro E110, se transferência de saldo devedor:
 - **Campo 08** (VL_TOT_AJ_CREDITOS) = Informar o valor do saldo devedor transferido.
No registro E111, se transferência de saldo credor:
 - **Campo 02** (COD_AJ_APUR) = Informar o código PI000039 (Débito por transferência de créditos entre estabelecimentos do mesmo sujeito passivo localizados neste Estado).
 - **Campo 04** (VL_AJ_APUR) = Informar o valor do crédito transferido.
No registro E111, se transferência de saldo devedor:
 - **Campo 02** (COD_AJ_APUR) = Informar o código PI020056 (Transferência de saldo devedor de ICMS para outro estabelecimento do mesmo sujeito passivo localizado neste Estado).
 - **Campo 04** (VL_AJ_APUR) = Informar o valor do débito transferido.
No registro E113, informar um registro E113 para cada documento fiscal de transferência de saldo credor ou devedor e preencher os seguintes campos:
 - **Campo 02** (COD_PART) = Informar o código do participante (campo 02 do registro 0150), este código será do emitente do documento fiscal utilizado na transferência de saldo credor ou devedor.
 - **Campo 09** (VL_AJ_ITEM) = Informar o valor da transferência de saldo credor ou devedor destacado em cada documento fiscal.

Obs.: Os outros campos do registro E113 devem ser preenchidos caso existam informações.

d. Operações de Recebimento de Saldo Credor ou Devedor

O contribuinte terá duas formas de escriturar os documentos fiscais que envolvem as operações de recebimento de saldo credor ou devedor.

No registro C100, deverá escriturar a nota fiscal emitida para a transferência de saldo credor/devedor com todas as informações provenientes do documento fiscal, inclusive com o valor da operação, a base de cálculo e o ICMS destacado. Além disso, deverá informar no registro C190 a alíquota, o CFOP, CST, ICMS destas operações.

A outra forma de escriturar estas operações é por meio do aproveitamento do crédito ou escrituração do débito no registro E111 na forma de ajustes. Para isso, os campos dos seguintes registros devem ser preenchidos da seguinte maneira:

No registro C100 escriturar a nota fiscal emitida para a transferência de saldo credor/devedor. Os campos do registro devem ser preenchidos da seguinte maneira:

- **Campo 02** (IND_OPER) = 0 (Entrada).
- **Campo 03** (IND_EMIT) = 1 (Terceiros).
- **Campo 04** (COD_PART) = Código do participante (campo 02 de registro 0150), este código será do estabelecimento que está transferindo o saldo credor ou devedor.
- **Campo 05** (COD_MOD) = Código do modelo do documento fiscal, conforme tabela 4.1.1.
- **Campo 06** (COD_SIT) = 08 (notas fiscais emitidas por regime especial ou norma específica).
- **Campo 07** (SER) = Informar a série do documento fiscal.
- **Campo 08** (NUM_DOC) = O número da NF.
- **Campo 09** (CHV_NFE) = Chave da NF-e, se houver.
- **Campo 10** (DT_DOC) = Data do documento fiscal.
- **Campo 11 a 29** = Devem ficar vazios.

No registro C190:

- **Campo 02** (CST) = Informar 090 (outras)
- **Campo 03** (CFOP) = Informar o CFOP 1602 (recebimento, por transferência, de saldo credor do ICMS, de outro estabelecimento da mesma empresa, para compensação de saldo devedor do imposto) ou 1605 (recebimento, por transferência, de saldo devedor do ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa), conforme o caso.
- **Campo 04** = Deve ficar vazio

- **Campo 05 a 11** = Deve ser preenchido com o valor zero.
No registro E110, se recebimento de saldo credor:
- **Campo 08** (VL_TOT_AJ_CREDITOS) = Informar o valor do saldo credor recebido por transferência.
No registro E110, se recebimento de saldo devedor:
- **Campo 04** (VL_TOT_AJ_DEBITOS) = Informar o valor do saldo devedor recebido por transferência.
No registro E111, se recebimento de saldo credor:
- **Campo 02** (COD_AJ_APUR) = Informar o código PI020049 (Crédito por transferência de créditos entre estabelecimentos do mesmo sujeito passivo localizado neste Estado).
- **Campo 04** (VL_AJ_APUR) = Informar o valor do crédito recebido por transferência.
No registro E111, se recebimento de saldo devedor:
- **Campo 02** (COD_AJ_APUR) = Informar o código PI000042 (Recebimento, por transferência, de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento do mesmo sujeito passivo localizado neste Estado).
- **Campo 04** (VL_AJ_APUR) = Informar o valor do débito recebido por transferência.
No registro E113, informar um registro E113 para cada documento fiscal de transferência de saldo credor ou devedor, preenchendo os campos da seguinte maneira:
- **Campo 02** (COD_PART) = Informar o código do participante (campo 02 do registro 0150), este código será do emitente do documento fiscal utilizado na transferência de saldo credor ou devedor.
- **Campo 09** (VL_AJ_ITEM) = Informar o valor recebido de saldo credor ou devedor destacado em cada documento fiscal.

Obs.: Os outros campos do registro E113 devem ser preenchidos caso existam informações.

e. Operações de transferência dos créditos acumulados por empresas exportadoras

Nas operações de transferência e recebimento de **créditos acumulados por empresas exportadoras**, contribuinte deverá utilizar no registro E111 os ajustes específicos PI000040 (Débito por transferência de créditos acumulados por empresas exportadoras) e PI020050 (Crédito de transferência de créditos acumulados por empresas exportadoras), escriturando o documento fiscal com o ICMS zerado no registro C100. Ressaltando que a

forma de utilização deste crédito deve obedecer às determinações do parecer autorizativo se houver, podendo o crédito ser utilizado em diferentes períodos conforme determinação do parecer. A escrituração do débito ou crédito diretamente no documento fiscal no registro C100 é permitida, desde que a utilização seja feita em período único, com a informação do CFOP correspondente à operação no registro C190. Os CFOP's a serem utilizados são 1.601 em caso de recebimento, por transferência, de crédito de ICMS e o CFOP 5.601 em caso de transferência de crédito de ICMS acumulado.

f. Operações de transferência dos créditos acumulados por estabelecimentos industriais que utilizam soja como matéria-prima

Nas operações de Transferência dos créditos acumulados por **estabelecimentos industriais que utilizam soja como matéria-prima**, o contribuinte deverá utilizar no registro E111 os ajustes específicos PI000046 (Débito por transferência dos créditos acumulados por estabelecimentos industriais que utilizam soja como matéria-prima) e PI020061 (Crédito por transferência dos créditos acumulados por estabelecimentos industriais que utilizam soja como matéria-prima), escriturando o documento fiscal com o ICMS zerado no registro C100. Ressaltando que a forma de utilização deste crédito deve obedecer às determinações do parecer autorizativo se houver, podendo o crédito ser utilizado em diferentes períodos conforme determinação do parecer. A escrituração do débito ou crédito diretamente no documento fiscal no registro C100 é permitida, desde que a utilização total seja feita em período único, com a informação do CFOP correspondente à operação no registro C190. Os CFOP's a serem utilizados são 1.601 em caso de recebimento, por transferência, de crédito de ICMS e o CFOP 5.601 em caso de transferência de crédito de ICMS acumulado.

g. Nota Fiscal Avulsa Eletrônica Emitida pela SEFAZ Piauí

O registro de nota fiscal avulsa eletrônica emitida pela SEFAZ PI deverá ser feito no registro C100 com o campo 05, código do modelo de documento fiscal, preenchido com o modelo 55, com a respectiva inclusão da chave da nota fiscal no campo 09. Este tipo de documento não deve ser registrado como nota fiscal avulsa modelo 1-A.

Além disso, as NF-e “avulsas” emitidas pela SEFAZ PI (séries 890 a 899) devem ser informadas no registro C100 como emissão de terceiros (campo 03) e o campo 04, código do participante, deve ser preenchido com o fornecedor ou o cliente com o qual foi realizada a

transação comercial. O campo 06, código de situação do documento fiscal deve ser igual a “08 - Documento Fiscal emitido com base em Regime Especial ou Norma Específica”. O PVA-EFD-ICMS/IPI exibirá a mensagem de Advertência para esses documentos.

h. Registro do Crédito de NF-e Emitidas por ME ou EPP optantes do Simples Nacional

O contribuinte que receber nota fiscal com crédito informado no campo "Informações Complementares", na forma do art. 2º-A da Resolução 53/08 nº CGSN, §1º do art. 23 da Lei Complementar nº 123/06, e art. 92-A do RICMS PI deve escriturar o documento fiscal sem o destaque do crédito.

O valor do crédito deverá ser lançado na forma de ajuste a crédito PI020054 (Crédito de documento fiscal emitido por ME ou EPP optante pelo simples nacional) no registro E111. O documento fiscal deverá ser identificado no registro E113: Informações Adicionais dos Ajustes Da Apuração do ICMS – Identificação dos Documentos Fiscais. Caso o valor apurado se refira a vários documentos fiscais, poderá ser informado um único registro E111 com o somatório dos documentos. No entanto, estes documentos deverão ser identificados no registro E113.

i. Registro de Operações de Ressarcimento

I. Aproveitamento do Crédito pelo Fornecedor que tenha Retido Originalmente o Imposto (§2º, do Art. 1.162, RICMS PI)

O contribuinte substituído deverá emitir uma nota fiscal de saída para o fornecedor que tenha retido originalmente o imposto (contribuinte substituto). O CFOP utilizado nestas operações será o 5603 ou 6603, a depender da situação. O registro das operações de ressarcimento pelo contribuinte substituído, emissor da NF-e, deverá seguir os seguintes procedimentos.

No registro C100 deve-se escriturar a nota fiscal de ressarcimento com os seguintes campos preenchidos:

- **Campo 02** (IND_OPER) = 1 (Saída);
- **Campo 03** (IND_EMIT) = 0 (Emissão própria);
- **Campo 04** (COD_PART) = Contribuinte que emitiu a NF-e (Campo 02 do registro 0150);
- **Campo 05** (COD_MOD) = Código do modelo do documento fiscal, conforme tabela 4.1.1.;

- **Campo 06** (COD_SIT) = 00 (Documento regular);
- **Campo 07** (SER) = Série do documento fiscal;
- **Campo 08** (NUM_DOC) = Número da NF-e;
- **Campo 09** (CHV_NFE) = Chave da NF-e;
- **Campo 10** (DT_DOC) = Data de emissão do documento fiscal;
- **Campo 11** (DT_E_S) = Data da saída;
- **Campo 12** (VL_DOC) = Valor que foi ressarcido;
- **Campo 13** (IND_PGTO) = 2 (Outros);
- **Campo 14** (VL_DESC) = Zero;
- **Campo 15** (VL_ABAT_NT) = Zero;
- **Campo 16** (VL_MERC) = Valor que foi ressarcido;
- **Campo 17** (IND_FRT) = 9 (Sem ocorrência de transporte);
- **Campos 18 a 29** = Devem ser preenchidos com o valor zero.

No registro C190 os seguintes campos deverão ser preenchidos:

- **Campo 02** (CST) = Informar 090 (Outras);
- **Campo 03** (CFOP) = Informar o CFOP 5603 ou 6603, conforme o caso;
- **Campo 04** (ALIQ_ICMS) = Zero;
- **Campo 05** (VL_OPR) = Valor que foi ressarcido;
- **Campo 06 a 11** = Devem ser preenchidos com o valor zero;
- **Campo 12** (COD_OBS) = Código da observação do lançamento fiscal (Campo 02 do registro 0460, contendo a seguinte informação: “Ressarcimento do Imposto conforme Capítulo IX do RICMS”).

No registro C195 os seguintes campos deverão ser preenchidos:

- **Campo 02** (COD_OBS) = Código da observação do lançamento fiscal (Campo 02 do registro 0460);
- **Campo 03** (TXT_COMPL) = Número do processo autorizativo do ressarcimento, se houver.

No registro C110 os seguintes campos deverão ser preenchidos:

- **Campo 02** (COD_INF) = Código da informação complementar do documento fiscal (Campo 02 do registro).

O contribuinte substituto para se aproveitar do crédito deverá informar o valor ressarcido no campo 05, “valor total do ICMS ST de ressarcimentos”, no registro E210. Este

campo somente deve ser informado se o ressarcimento tiver origem em documento fiscal. O valor informado deve corresponder à soma do campo 9, VL_ICMS_ST, do registro C190, quando o valor do campo CFOP for igual a 1603 ou 2603 e para documentos com data, campo DT_E_S ou campo DT_DOC do registro C100, compreendida no período de apuração do registro E200. Só será considerada a data do campo DT_DOC, quando o campo DT_E_S estiver em branco. Portanto, estas notas fiscais de ressarcimento devem ser escrituradas com destaque do ICMS ST e utilização do CFOP 1603 ou 2603.

II. Aproveitamento do Crédito de Ressarcimento pelo Contribuinte Substituído

O contribuinte substituído para se aproveitar do crédito de ressarcimento deverá emitir uma nota fiscal de entrada de ressarcimento, nos termos do § 7º, do Art. 1.162, do RICMS do Piauí. O CFOP utilizado nesta operação será 1603. O registro das operações de ressarcimento pelo contribuinte substituído, emissor da NF-e, deverá seguir os seguintes procedimentos.

No registro C100 deve-se escriturar a nota fiscal de ressarcimento com os seguintes campos preenchidos:

- **Campo 02** (IND_OPER) = 0 (Entrada);
- **Campo 03** (IND_EMIT) = 0 (Emissão Própria);
- **Campo 04** (COD_PART) = Contribuinte que emitiu a NF-e (Campo 02 do registro 0150);
- **Campo 05** (COD_MOD) = Código do modelo do documento fiscal, conforme tabela 4.1.1.1.;
- **Campo 06** (COD_SIT) = 00 (Documento regular);
- **Campo 07** (SER) = Série do documento fiscal;
- **Campo 08** (NUM_DOC) = Número da NF-e;
- **Campo 09** (CHV_NFE) = Chave da NF-e;
- **Campo 10** (DT_DOC) = Data de emissão do documento fiscal;
- **Campo 11** (DT_E_S) = Data da entrada;
- **Campo 12** (VL_DOC) = Valor total que foi ressarcido;
- **Campo 13** (IND_PGTO) = 2 (Outros);
- **Campo 14** (VL_DESC) = Zero;
- **Campo 15** (VL_ABAT_NT) = Zero;

- **Campo 16** (VL_MERC) = Valor total que foi ressarcido;
- **Campo 17** (IND_FRT) = 9 (Sem ocorrência de transporte);
- **Campos 18 a 29** = Devem ser preenchidos com o valor zero.

No registro C190 os seguintes campos deverão ser preenchidos:

- **Campo 02** (CST) = Informar 090 (Outras);
- **Campo 03** (CFOP) = 1603;
- **Campo 04** (ALIQ_ICMS) = Zero;
- **Campo 05**(VL_OPR) = Valor que foi ressarcido;
- **Campos 06 a 11** = Devem ser preenchidos com o valor zero;
- **Campo 12** (COD_OBS) = Código da observação do lançamento fiscal (Campo 02 do registro 0460, contendo a seguinte informação: “Ressarcimento do Imposto conforme Capítulo IX do RICMS”).

No registro C195 os seguintes campos deverão ser preenchidos:

- **Campo 02** (COD_OBS) = Código da observação do lançamento fiscal (Campo 02 do registro 0460).

No registro C110 os seguintes campos deverão ser preenchidos:

- **Campo 02** (COD_INF) = Código da informação complementar do documento fiscal (Campo 02 do registro 0450).

No registro E110 os seguintes campos deverão ser preenchidos:

- **Campo 08** (VL_TOT_AJ_CREDITOS) = Informar o valor ressarcido.

No registro E111 os seguintes campos deverão ser preenchidos:

- **Campo 02** (COD_AJ_APUR) = Informar o código PI020039 (Crédito de Ressarcimento);
- **Campo 03** (DESCR_COMPL_AJ) = Número do processo autorizativo do ressarcimento, se houver;
- **Campo 04** (VL_AJ_APUR) = Informar o valor do crédito ressarcido.

No registro E112 os seguintes campos deverão ser preenchidos:

- **Campo 03** (NUM_PROC) = Informar o número do processo ao qual o ajuste está vinculado se houver;
- **Campo 04** (IND_PROC) = Informar a origem do processo;
- **Campo 05** (PROC) = Descrição resumida do processo que embasou o lançamento.

No registro E113 informar um registro para cada documento fiscal de ressarcimento, preenchendo os campos da seguinte maneira:

- **Campo 02** (COD_PART) = Código do emitente do documento fiscal (Campo 02 do registro 0150);
- **Campo 09** (VL_AJ_ITEM) = Informar o valor do ressarcimento destacado em cada documento fiscal.

Obs.: Os outros campos do registro E113 devem ser preenchidos caso existam informações.

j. Crédito de energia elétrica na proporção das saídas para o exterior

O contribuinte que tiver direito a utilizar o crédito do ICMS referente à energia elétrica usada ou consumida no estabelecimento, quando resultar em operação de saída ou prestação para o exterior, na proporção destas sobre as saídas ou prestações totais, conforme dispõe o art. 47. XIII, a, 3, do RICMS, deverá seguir as seguintes determinações para o aproveitamento do crédito na escrituração da EFD ICMS IPI:

- Registrar o documento fiscal de energia elétrica no registro C500 com o campo 20, valor do ICMS acumulado, preenchido com o valor zero.
- Realizar ajuste a **crédito**, lançando o valor como parte do somatório de todos os créditos no campo 08 (VL_TOT_AJ_CREDITOS) no registro E110 e detalhando no registro E111, cujo campo 02 (COD_AJ_APUR) deve ser preenchido com o código "PI020059 - Crédito na entrada de energia elétrica no estabelecimento quando seu consumo resultar em operação de saída ou prestação para o exterior, na proporção destas sobre as saídas ou prestações totais. (RICMS, Art. 47. XIII, a, 3). O campo 03 (DESCR_COMPL_AJ) deverá ser preenchido com a informação do valor total ICMS que foi consumido pelo estabelecimento.

Anexo 1 – Códigos Específicos do Estado do Piauí

Os principais códigos para ajustes referentes ao ICMS Normal a título de “outros débitos”, constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Dispositivo legal
PI000018	Regime especial distribuidores e atacadistas de medicamentos genéricos e similares - débito pelas entradas internas e interestaduais 6%.	01012018		RICMS, Art. 773, I
PI000020	Regime especial distribuidores e atacadistas de medicamentos genéricos e similares - débito pelas saídas internas 18%.	01012018		RICMS, Art. 774 c/c Art. 20, I
PI000021	Regime especial distribuidores e atacadistas de medicamentos genéricos e similares - débito pelas saídas interestaduais 12%.	01012018		RICMS, Art. 774 c/c Art. 20, VII
PI000025	Regime atacadista pelas saídas - débito sobre o valor total das operações de saída com mercadorias normalmente tributadas com alíquota interna inferior a 25%, adquiridas em operação interna ou interestadual, destinadas a contribuintes do ICMS inscritos no cadastro desse imposto, "2%".	01012018		RICMS, Art. 813-C, I
PI000026	Regime atacadista pelas saídas - débito sobre o valor total das operações de saída com as mercadorias normalmente tributadas com alíquota interna igual ou superior a 25%, adquiridas em operação interna ou interestadual, destinadas a contribuintes do ICMS inscritos no cadastro desse imposto, "5%".	01012018		RICMS, Art. 813-C, II
PI000027	Regime atacadista pelas saídas - débito sobre as operações de saídas destinadas a contribuintes do ICMS não inscritos no cadastro desse imposto, bem	01012018		RICMS, Art. 813-C, III

	como às demais pessoas físicas ou jurídicas, e a produtores rurais, identificados por CPF ou CNPJ, "7%".			
PI000028	Regime atacadista pelas saídas - débito sobre o valor das operações de entradas internas ou interestaduais com bebidas alcoólicas constante em ato expedido pelo secretário da fazenda, observado o disposto nos §§ 7º, 8º e 9º, "10%".	01012018		RICMS, Art. 813-C, IV
PI000031	Regime especial de ST do ICMS nas operações com peças, componentes e acessórios para veículos - recolhimento de 10% sobre o valor do documento fiscal relativo às entradas com as mercadorias elencadas no anexo II do CVICMS 92/2015.	01052018		RICMS, Art. 813-M
PI000032	Regime especial de ST nas operações com autopeças, componentes e acessórios para motocicletas - recolhimento de 10% sobre o valor do documento fiscal relativo às entradas de autopeças, componentes e acessórios de motocicletas.	01052018		RICMS, Art. 813-T, I c/c, Art. 813-U, I
PI000033	Regime especial de ST nas operações com autopeças, componentes e acessórios para motocicletas - recolhimento de 13% sobre o valor do documento fiscal relativo às entradas de pneumáticos e câmaras de ar para motocicletas.	01052018		RICMS, Art. 813-T, II c/c, Art. 813-U, II
PI000034	Regime especial distribuidores e atacadistas de medicamentos genéricos e similares - Débito adicional de suspensão - 10% sobre as saídas de medicamentos genéricos e similares.	01072016		RICMS, Art. 777, §1º

PI000035	Regime especial distrib. e atac. de medicam. instrum. mat. de uso médico, cirúrgico, hosp e de lab - Débito adicional de suspensão - 10% sobre as saídas com mercadorias da Port. GSF 355/09.	01072016		RICMS, Art. 782, §3º
PI000036	Regime atacadista pelas saídas - Débito adicional de suspensão - 10% incidente nas saídas com mercadorias normalmente tributadas, adquiridas em operação interna ou interestadual.	01072016		RICMS, Art. 813-B, §5º
PI000037	Débito especial regime de ST do ICMS nas operações com peças, componentes e acessórios para veículos - Débito adicional de suspensão - 10% incidente nas saídas com as mercadorias constantes no Anexo II do Convênio ICMS nº 92/2015.	01072016		RICMS, Art. 813-N, §5º
PI000038	Regime especial de ST nas operações com autopeças, componentes e acessórios para motocicletas - Débito adicional de suspensão - 10% incidente nas saídas com as mercadorias elencadas no Art. 813-T.	01072016		RICMS, Art. 813-V, §3º
PI000039	Débito por transferência de créditos entre estabelecimentos do mesmo sujeito passivo localizados neste Estado.	01012014		RICMS, art. 77, § 3º e §4º
PI000040	Débito por transferência de créditos acumulados por empresas exportadoras.	01012014		RICMS, art. 57, 61 e 62, I

PI000042	Recebimento, por transferência, de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento do mesmo sujeito passivo localizado neste Estado.	01012014		
PI000043	Regime atacadista pelas saídas - débito originado de operações com mercadorias fora do regime.	01012018		RICMS, art. 813-a, §3ª
PI000044	Regime de ST do ICMS nas operações com peças, componentes e acessórios para veículos - Débito originado de operações com mercadorias fora do regime.	01012014		
PI000045	Regime de ST do ICMS nas operações com peças, componentes e acessórios para motocicletas - Débito originado de operações com mercadorias fora do regime.	01012014		
PI000046	Débito por transferência dos créditos acumulados por estabelecimentos industriais que utilizam soja como matéria-prima (RICMS, art. 64).	01012014		RICMS, art. 64
PI009999	Código genérico em função da inexistência de código específico previsto nesta tabela.	01012018		

Os principais códigos para ajustes referentes ao ICMS Normal a título de “estorno de créditos”, constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Dispositivo legal
PI010003	Estorno de crédito por saídas de mercadorias não tributadas ou isentas.	01012018		RICMS, Art. 69, I
PI010004	Estorno de crédito por mercadoria integrada ou consumida em processo de industrialização, quando o	01012018		RICMS, Art. 69, II

	produto resultante for não tributado ou isento.			
PI010005	Estorno de crédito por mercadoria utilizada em fim alheio à atividade do estabelecimento	01012018		RICMS, Art. 69, III
PI010006	Estorno de crédito por mercadoria retirada de circulação, inclusive furto, roubo, sinistro, perecimento ou deterioração.	01012018		RICMS, Art. 69, IV
PI010007	Estorno de crédito por mercadoria objeto de operação ou prestação subsequente com redução de base de cálculo.	01012018		RICMS, Art. 69, V
PI010009	Estorno de crédito regime atacadista.	01012018		RICMS, art. 813-A, caput, art. 813-C, § 2º, observada a ressalva do art. 813-A, §3º.
PI010010	Estorno de crédito por mercadoria saída com importância inferior ao valor que serviu de base de cálculo na operação de entrada.	01012014		RICMS, Art. 69, VI
PI010011	Estorno de crédito resultante de crédito superior no confronto entre os créditos e os débitos, nas operações descritas no art. 24 do RICMS	01012014		RICMS, art. 24, § 2º
PI010012	Estorno de crédito Lei 6.146/2011.	01012014		
PI010013	Estorno de créditos para apuração do ICMS Simples Nacional.	01012021		
PI019999	Código genérico em função da inexistência de código específico previsto nesta tabela.	01012018		

Os principais códigos para ajustes referentes ao ICMS Normal a título de “outros créditos”, constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Dispositivo legal
PI020004	Crédito de antecipação parcial.	01012018		RICMS, Art. 771
PI020005	Crédito de bens do ativo imobilizado - parcela 1/48.	01012018		RICMS, Art. 47, XI c/c §§ 1º a 4º

PI020007	Crédito de ICMS a maior ou em duplicidade em valor superior a 1.000 UFR-PI.	01012014		RICMS, art. 47, VII, art. 150, § 2º.
PI020008	Créditos extemporâneos.	01012018		RICMS, art. 47, IX
PI020010	Crédito presumido a carnicultura por saídas internas.	01012018		RICMS, Art. 56, I, "a"
PI020011	Crédito presumido a carnicultura por saídas interestaduais.	01012018		RICMS, Art. 56, I, "b"
PI020012	Crédito presumido a prestadores de serviço de transporte.	01012018		RICMS, Art. 56, III, <i>caput</i>
PI020013	Crédito presumido a estabelecimento industrial com saída de adesivo hidroxilado.	01012018		RICMS, Art. 56, IV
PI020014	Crédito presumido a prestador de serviço de transporte aéreo.	01012018		RICMS, Art. 56, V
PI020015	Crédito presumido a estabelecimento que realiza operação com produtos artesanais.	01012018		RICMS, Art. 56, VI
PI020016	Crédito presumido a estabelecimento comercial e produtor de aves, ovos, hortícolas, frutícolas, caprinos e ovinos.	01012018		RICMS, Art. 56, VII
PI020017	Crédito presumido a estabelecimento que realizar operação de saída de obra de arte.	01012018		RICMS, Art. 56, VIII
PI020018	Crédito presumido a estabelecimentos industriais e produtores em operações internas com pescado.	01012018		RICMS, Art. 56, IX, "a"
PI020019	Crédito presumido a estabelecimentos industriais e produtores em operações interestaduais com pescado.	01012018		RICMS, Art. 56, IX, "b"
PI020020	Crédito presumido à indústria de beneficiamento de pescado adquirido do S, SE exceto ES.	01012018		RICMS, Art. 56, X, "a"
PI020021	Crédito presumido à indústria de beneficiamento de pescado adquirido do N, NE, CO e ES.	01012018		RICMS, Art. 56, X, "b"
PI020022	Crédito presumido à indústria ceramista.	01012018		RICMS, Art. 56, XI
PI020023	Crédito presumido nas operações de transferência de bens	01012018		RICMS, Art. 56, XII

	destinados a integrar o ativo imobilizado ou de material de uso e consumo.			
PI020024	Crédito presumido a estabelecimento prestador de serviço de transporte intermunicipal de passageiros.	01012018		RICMS, Art. 56, XIII
PI020025	Crédito presumido a adquirente de mercadorias em operações internas diretamente de estabelecimentos industriais de ME ou EPP.	01012014		RICMS, Art. 56, XIV
PI020027	Crédito presumido a produtores florestais de eucalipto.	01012018		RICMS, Art. 56, XVI
PI020028	Regime especial distribuidores e atacadistas de medicamentos genéricos e similares - crédito presumido pelas saídas internas 14%.	01012018		RICMS, Art. 773, II
PI020029	Regime especial distribuidores e atacadistas de medicamentos genéricos e similares - crédito presumido pelas saídas interestaduais 10,5%.	01012018		RICMS, Art. 773, II
PI020030	Regime especial distrib. e atac. de medicam. instrum. mat. de uso médico, cirúrgico, hosp e de lab - créd. presumido pelas saídas internas 11%.	01012018		RICMS, Art. 783, I, "a" c/c Art. 781
PI020031	Regime especial distrib. e atac. de medicam. instrum. mat. de uso médico, cirúrgico, hosp e de lab - créd. presumido pelas saídas interestaduais 6%.	01012018		RICMS, Art. 783, I, "b" c/c Art. 781
PI020032	Regime especial distrib. e atac. de medicam. instrum. mat. de uso médico, cirúrgico, hosp e de lab - créd. presumido pelas saídas internas 7%.	01012018		RICMS, Art. 783, II, "a" c/c Art. 781
PI020033	Regime especial distrib. e atac. de medicam. instrum. mat. de uso médico, cirúrgico, hosp e de lab - créd. presumido pelas saídas interestaduais 2%.	01012018		RICMS, Art. 783, II, "b" c/c Art. 781
PI020034	Crédito de antecipação total.	01012018		RICMS, Art. 247 c/c Art. 248, §4º, I
PI020035	Crédito de FECOP (Lei nº	01012018		Lei nº 5.622/06 e

	5.622/06).			RICMS art. 1.058
PI020036	Crédito de restituição autorizado.	01012018		RICMS, art. 150, I, "a", 1
PI020037	Crédito de restituição até 1.000 UFR-PI.	01012018		RICMS, Art. 146, §12
PI020038	Crédito de incentivo à cultura autorizado.	01012018		RICMS, art. 47, XVII e art. 47, § 16, V
PI020039	Crédito de ressarcimento.	01012018		RICMS, § 7º, V, "a"
PI020042	Benefício fiscal conforme Decreto 17.971 de 25/10/2018	25102018		Decreto nº 17.971/2018
PI020043	Crédito Presumido por Incentivo Fiscal – 60% - Lei nº 6.146/11.	01072016		Lei nº 6.146/11, art. 15, "a", "b" ou "c".
PI020044	Crédito Presumido por Incentivo Fiscal – 75% - Lei nº 6.146/11.	01072016		Lei nº 6.146/11, art. 15, "c", "d" ou "e".
PI020045	Crédito Presumido por Incentivo Fiscal – 80% - Lei nº 6.146/11.	01072016		Lei nº 6.146/11, art. 15, "a" ou "b".
PI020046	Crédito Presumido por Incentivo Fiscal – 100% - Lei nº 6.146/11.	01072016		Lei nº 6.146/11, art. 15, "a" ou "b".
PI020049	Crédito por transferência de créditos entre estabelecimentos do mesmo sujeito passivo localizados neste Estado.	01012014		RICMS, art. 77, § 2º, V, 3º e §4º
PI020050	Crédito de transferência de créditos acumulados por empresas exportadoras	01012014		RICMS, art. 62, II
PI020053	Crédito de ICMS de Antecipação Parcial retido na fonte	01012014		
PI020054	Crédito de documento fiscal emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional	01012014		RICMS, art. 92-A
PI020055	Crédito na aquisição de combustível consumido nos processos de produção, extração ou industrialização e prestações de serviços.	01012014		RICMS, art. 47, XIV
PI020056	Transferência de saldo devedor de ICMS para outro estabelecimento do mesmo sujeito passivo localizado neste Estado.	01012014		
PI020057	Crédito sobre bem ou material de	01012014		RICMS, art. 24,

	uso ou consumo nas saídas do estabelecimento do remetente nas operações interestaduais, relativas a transferências entre estabelecimentos da mesma empresa.			inc. I, "b"
PI020058	Crédito presumido resultante de crédito inferior do confronto entre os créditos e os débitos nas operações descritas no art. 24 do RICMS.	01012014		RICMS, art. 24, § 1º
PI020059	Crédito na entrada de energia elétrica no estabelecimento quando seu consumo resultar em operação de saída ou prestação para o exterior, na proporção destas sobre as saídas ou prestações totais. (RICMS, Art. 47. XIII, a, 3)	01012014		RICMS, Art. 47. XIII, a, 3
PI020060	Crédito presumido decorrente de Regime Especial de Tributação (Inciso II, art. 55, Lei 4.257/89).	01012014		Inciso II, art. 55, Lei 4.257/89
PI020061	Crédito por transferência dos créditos acumulados por estabelecimentos industriais que utilizam soja como matéria-prima (RICMS, art. 64).	01012014		RICMS, art. 64
PI029999	Código genérico em função da inexistência de código específico previsto nesta tabela.	01012009		

Os principais códigos para ajustes referentes ao ICMS Normal a título de "estorno de débitos", constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Dispositivo legal
PI030002	Estorno de débito - regime atacadista (comércio atacadista).	01012011		RICMS, art. 813-A, caput, observada a ressalva do art. 813-A, §3º.
PI030004	Estorno de débito em função de cancelamento de BP-e regularmente escriturado com débito em período anterior.	01012019		RICMS, art. 459-N.
PI030005	Estorno de débito em função de substituição de BP-e	01012019		RICMS, art. 459-P.

	regularmente escriturado com débito.			
PI030006	Estorno de débito em função de não embarque de BP-e regularmente escriturado com débito.	01012019		RICMS, art. 459-O.
PI030007	Estorno de débitos para apuração do ICMS Simples Nacional.	01012021		
PI039999	Código genérico em função da inexistência de código específico previsto nesta tabela.	01012018		

Os principais códigos para ajustes referentes ao ICMS Normal a título de “dedução”, constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Dispositivo legal
PI040003	Dedução de FECOP (Lei nº 5.622/06).	01052018		Lei nº 5.622/06, RICMS, art. 1.058, III
PI040005	Dedução Incentivo Fiscal – 48% - (Lei nº 4.859/96).	01072016		Lei nº 4.859/96, Dec. nº 9.591/96 e prorrogações
PI040006	Dedução Incentivo Fiscal – 50% - (Lei nº 4.859/96).	01072016		Lei nº 4.859/96, Dec. nº 9.591/96 e prorrogações
PI040007	Dedução Incentivo Fiscal – 60% - (Lei nº 4.859/96).	01072016		Lei nº 4.859/96, Dec. nº 9.591/96 e prorrogações
PI040008	Dedução Incentivo Fiscal – 70% - (Lei nº 4.859/96).	01072016		Lei nº 4.859/96, Dec. nº 9.591/96 e prorrogações
PI040009	Dedução Incentivo Fiscal – 80% - (Lei nº 4.859/96).	01072016		Lei nº 4.859/96, Dec. nº 9.591/96 e prorrogações
PI040010	Dedução Incentivo Fiscal – 90% - (Lei nº 4.859/96).	01072016		Lei nº 4.859/96, Dec. nº 9.591/96 e prorrogações
PI040011	Dedução Incentivo Fiscal – 100% - (Lei nº 4.859/96).	01072016		Lei nº 4.859/96, Dec. nº 9.591/96 e prorrogações
PI049999	Código genérico em função da inexistência de código específico previsto nesta tabela.	01012018		

Os principais códigos para ajustes referentes ao ICMS Normal a título de “débitos especiais”, constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Dispositivo legal
PI050003	Débito especial de diferencial de alíquota – imobilizado.	01012018		RICMS, Art. 767 e 768.
PI050004	Débito especial de diferencial de alíquota - uso ou consumo.	01012018		RICMS, Art. 767 e 768.
PI050006	Débito especial de antecipação parcial.	01012018		RICMS, Art. 766, <i>caput</i>
PI050007	Débito especial de antecipação total sem encerramento de fase.	01012014		RICMS, Art. 247 c/c Art. 248, §4º, I
PI050008	Débito especial taxa de administração COTAC.	01012018		Lei nº 6.146/11, Art. 15 c/c Dec. 14.774/2012, Art. 27
PI050009	Débito especial taxa FUNEF.	01012018		Lei nº 6.875/16, Art. 25, § 1º c/c Dec.16.956/16, Art. 2º.
PI050010	Débito especial FECOP (Lei nº 5.622/06)	01012018		Lei nº 5.622/06, Art. 2º c/c RICMS, Art. 1.058, inciso III.
PI050013	Débito especial regime atacadista pelas saídas - limite mínimo de operações de saída a contribuintes não atingido.	01012018		RICMS, Art. 813-A, §1º c/c § 5º.
PI050014	Débito especial regime atacadista pelas saídas - limite mínimo de vendas de produtos do CNAE não atingido.	01012018		RICMS, Art. 813-A, §4º, I c/c §5º
PI050017	Débito especial regime atacadista pelas saídas - limite máximo de operações de saída mensal em transferência, excedido.	01012018		RICMS, Art. 813-A, §4º, V c/c §5º
PI050018	Débito especial regime atacadista pelas saídas - limite máximo de vendas a empresas de um mesmo grupo, excedido.	01012018		RICMS, Art. 813-C, §1º
PI050025	Regime especial distrib. e atac. de medicam. instrum. mat. de uso médico, cirúrgico, hosp e de lab - débito adicional de 10% incidente nas saídas com	01052018		RICMS, Art. 782, §3º

	mercadorias da Port. GSF 355/09, aplicado as hipóteses de suspensão do regime especial.			
PI050026	Regime especial de ST do ICMS nas operações com peças, componentes e acessórios para veículos - débito adicional de 5% sobre o valor do faturamento que ultrapassar o limite de 40% do total de saídas para estabelecimentos de uma mesma empresa.	01052018		RICMS, Art. 813-M, §2º
PI050027	Regime especial de ST do ICMS nas operações com peças, componentes e acessórios para veículos - débito adicional de 10% incidente nas saídas com mercadorias do anexo II do Conv. 92/15, aplicado às hipóteses de suspensão do regime especial.	01052018		RICMS, Art. 813-N, §5º
PI050028	Regime especial de ST nas operações com autopeças, componentes e acessórios para motocicletas - débito adicional de 5% sobre os quesitos previstos no art. 813-T, §5º, I a IV.	01052018		RICMS, Art. 813-T
PI050029	Regime especial de ST nas operações com autopeças, componentes e acessórios para motocicletas - débito adicional de 5% sobre o valor do faturamento que ultrapassar o limite de 40% do total de saídas para estabelecimentos de uma mesma empresa.	01052018		RICMS, Art. 813-U, §2º
PI050030	Regime especial de ST nas operações com autopeças, componentes e acessórios para motocicletas - débito adicional de 10% incidente nas saídas com mercadorias elencadas no art. 813-T, aplicado às hipóteses de suspensão do regime especial.	01052018		RICMS, Art. 813-V, §3

PI050031	Débito especial regime de ST do ICMS nas operações com peças, componentes e acessórios para veículos - Limite mínimo de vendas mensais a contribuintes do ICMS não atingido.	01072016		RICMS, Art. 813-L, §5º
PI050032	Débito especial regime de ST do ICMS nas operações com peças, componentes e acessórios para veículos - Limite mínimo de faturamento dos produtos de que trata o Anexo II do CV ICMS 92/2015 não atingido.	01072016		RICMS, Art. 813-L, 5º
PI050033	Débito especial regime de ST do ICMS nas operações com peças, componentes e acessórios para veículos - Limite máximo de operações de entradas interestaduais, por transferência, excedido.	01072016		RICMS, Art. 813-L, 5º
PI050034	Débito especial regime atacadista pelas saídas - limite máximo de vendas a não contribuintes extrapolado.	01012018		RICMS, Art. 813 – A, § 4º, inc. III c/c § 5º.
PI050035	Débito especial de juros e multa por escrituração extemporânea de documento fiscal.	02012017		RICMS, Art. 144 c/c Art. 144-A.
PI050036	Débito especial – Regime Especial de recolhimento de ICMS devido a título de diferencial de alíquota pelos demais estabelecimentos prestadores de serviços de transporte da mesma empresa.	01032020		
PI050037	Antecipação Parcial recolhida por empresa do Simples Nacional.	01012021		
PI059999	Código genérico em função da inexistência de código específico previsto nesta tabela.	01012018		

Os principais códigos para ajustes referentes ao ICMS em Substituição Tributária a título de “outros débitos”, constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Disposição legal
PI100002	Outros débitos - ajuste de apuração do ICMS subst. tributária para pauta – PI -.	01012011		
PI100004	Outros Débitos - Repasse ICMS-ST Combustível.	01012014		
PI100005	Outros Débitos - ICMS Combustível Provisionado.	01012014		
PI109999	Código genérico em função da inexistência de código específico previsto nesta tabela.	01012018		

Os principais códigos para ajustes referentes ao ICMS em Substituição Tributária a título de “estorno de crédito”, constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Disposição legal
PI110001	Estorno de crédito - substituição tributária.	01012011		RICMS, Art. 1.162, § 10.
PI119999	Código genérico em função da inexistência de código específico previsto nesta tabela.	01012018		

Os principais códigos para ajustes referentes ao ICMS em Substituição Tributária a título de “outros créditos”, constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Disposição legal
PI129999	Código genérico em função da inexistência de código específico previsto nesta tabela.	01012018		

Os principais códigos para ajustes referentes ao ICMS em Substituição Tributária a título de “estorno de débito”, constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Disposição legal
PI139999	Código genérico em função da inexistência de código específico previsto nesta tabela.	01012018		

Os principais códigos para ajustes referentes ao ICMS em Substituição Tributária a título de “dedução”, constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Disposição legal
PI140002	Outras deduções - FECOP - substituição tributária - saídas internas.	01012011		RICMS, Art. 1.058, inc. II
PI140005	Outras Deduções - Dedução FECOP ST.	01012014		
PI140006	Outras Deduções - Pagamentos Antecipados ST.	01012014		
PI149999	Código genérico em função da inexistência de código específico previsto nesta tabela.	01012018		

Os principais códigos para ajustes referentes ao ICMS em Substituição Tributária a título de “débitos especiais”, constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Disposição legal
PI150003	Débito especial - FECOP - substituição tributária - saídas internas.	01012011		RICMS, Art. 1.148, inc. I c/c Art. 1.151
PI150004	Débito especial - FECOP - substituição tributária - entradas interestaduais.	01012011		RICMS, Art. 1.058, inc. I
PI150006	Débito especial - substituição das entradas - entradas interestaduais.	01052018		RICMS, Art. 1.149
PI150007	Débito especial de juros e multa por escrituração extemporânea de documento fiscal.	02012017		RICMS, Art. 144 c/c Art. 144-A
PI150008	Débito Especial - Pagamentos Antecipados ST	01012014		
PI150009	Débito Especial - ICMS Dedução FECOP ST	01012014		
PI150010	Débito Especial - ICMS Combustível Provisionado ST	01012014		
PI159999	Código genérico em função da inexistência de código específico previsto nesta tabela.	01012018		

Os principais códigos para ajustes referentes ao ICMS DIFAL da EC 87/2015, constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Disposição legal
PI209999	Outros débitos para ajuste de apuração ICMS DIFAL para a UF do PI.	01012017		Conv. ICMS 93/2015; RICMS Arts. 1.095 – CL a 1.095 – CU.
PI219999	Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS DIFAL para a UF do PI.	01012017		Conv. ICMS 93/2015; RICMS Arts. 1.095 – CL a 1.095 – CU.
PI229999	Outros créditos para ajuste de apuração ICMS DIFAL para a UF do PI.	01012017		Conv. ICMS 93/2015; RICMS Arts. 1.095 – CL a 1.095 – CU.
PI239999	Estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS DIFAL para a UF do PI.	01012017		Conv. ICMS 93/2015; RICMS Arts. 1.095 – CL a 1.095 – CU.
PI240001	Outras Deduções - Pagamentos antecipados DIFAL EC 87/2015.	01012016		
PI249999	Deduções do imposto apurado na apuração ICMS DIFAL para a UF do PI.	01012017	01082019	
PI250001	Débito Especial - Pagamentos Antecipados DIFAL EC 87/2015.	01012016		
PI259999	Débito especial de ICMS DIFAL para a UF do PI.	01012017		Conv. ICMS 93/2015; RICMS Arts. 1.095 – CL a 1.095 – CU.

Os principais códigos para ajustes referentes ao ICMS FECOP da EC 87/2015, constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Disposição legal
PI309999	Outros débitos para ajuste de apuração ICMS FCP para a UF do PI.	01012017		Conv. ICMS 93/2015; RICMS Arts. 1.095 – CL a 1.095 – CU.
PI319999	Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS FCP para a UF do PI.	01012017		Conv. ICMS 93/2015; RICMS Arts. 1.095 – CL a 1.095 – CU.
PI329999	Outros créditos para ajuste de apuração ICMS FCP para a UF do	01012017		Conv. ICMS 93/2015; RICMS

	PI.			Arts. 1.095 – CL a 1.095 – CU.
PI339999	Estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS FCP para a UF do PI.	01012017		Conv. ICMS 93/2015; RICMS Arts. 1.095 – CL a 1.095 – CU.
PI340001	Outras Deduções -Pagamentos antecipados FECOP EC 87/2015.	01012016		
PI349999	Deduções do imposto apurado na apuração ICMS FCP para a UF do PI.	01012017		Conv. ICMS 93/2015; RICMS Arts. 1.095 – CL a 1.095 – CU.
PI350001	Débito Especial - Pagamentos Antecipados FECOP EC 87/2015.	01012016		
PI359999	Débito especial de ICMS FCP para a UF do PI.	01012017		Conv. ICMS 93/2015; RICMS Arts. 1.095 – CL a 1.095 – CU.